



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 188ª reunião, realizada em 21 de março de 2024

Em 21 de março de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henrique Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Fredy Willian de Sales e Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Davina Márcia de Souza Braga, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Edilson Luiz da Silva Mota, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta.

1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 188ª reunião da Câmara Normativa e Recursal.

2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro.

3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS. Não houve comunicados.

4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA. Não houve comunicados.

5) EXAME DAS ATAS DA 186ª E 187ª REUNIÕES. Aprovadas por unanimidade as atas da 186ª e 187ª reuniões da Câmara Normativa e Recursal realizadas, respectivamente, em 25 e 30 de janeiro (186ª) e 22 de fevereiro de 2024 (187ª). Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenções: Crea e Segov. Ausência: CMI. Justificativas de abstenções. Os conselheiros representantes do Crea e da Segov nesta sessão justificaram suas abstenções de voto pelo motivo de não terem participado da 186ª e 187ª reuniões.

6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.

6.1) Minuta de Deliberação Normativa Copam que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Processo SEI nº 1370.01.0037304/2022-16. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Retorno de vista pelos conselheiros Flávia Mourão Parreira do Amaral, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Henrique Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Mariana de Paula e Souza Renan, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-MG).

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Passamos, senhores conselheiros, para o item 6, minuta de Deliberação Normativa COPAM para exame e deliberação. 6.1, minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017. O processo SEI é o 1370.01.0037304/2022-16. Foi analisado pela FEAM, mas hoje nós temos um retorno de vistas e vamos seguir a nossa pauta. Primeiro seria o retorno de vistas pela então conselheira Flávia Mourão. O Crea não nos encaminhou o parecer em tempo e modo. Então tem direito a manifestação, porém não ao relato de vistas, podendo manifestar posteriormente. Então vou seguir a nossa pauta, o conselheiro que pediu vista, o conselheiro Henrique, pela Faemg. É a Ana Paula. Ana, é você que vai fazer o relato?"

Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, Ana." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Boa tarde a todos. O nosso parecer de vista é conjunto: Faemg e Senar. Eu não vou ler na íntegra, que fica muito grande, mas relembrando que o intuito da SEMAD motivado na apresentação da minuta foi aprimorar o licenciamento ambiental em âmbito municipal, ampliar a segurança jurídica dos empreendedores, e para isso foi necessário rever o texto com relação às competências, com base na Lei Complementar 140/2011, por sua vez, embasada no artigo 23 da Constituição Federal. E aí eu queria ressaltar, presidente, antes de entrar aqui em propostas: a parte mais importante que eu queria que ficasse..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ana, eu quero te pedir licença. Estou levando o puxão de orelha da Jeiza, que está aqui do meu lado. Eu peço desculpa aos senhores. Eu geralmente não leio o que está em destaque no retorno de vistas para liberar os processos de recurso de auto de infração que não têm destaque, para colocarmos em bloco. Então, se você me permite, Ana, depois do puxão de orelha que eu levei da Jeiza e da Carol, fazer essa inversão, deixamos num segundo momento as vistas e tentamos pelo menos eliminar aqui, até mesmo que às vezes nós temos alguns servidores que ficam presos nos processos de recurso de auto de infração." *** Retorno à discussão do item 6.1, após votação dos itens 7 e 8 da pauta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então assim nós voltamos, senhores conselheiros, ao item 6.1..." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Presidente, para não repetir aqui, motivação da alteração da DN 213, da municipalização do licenciamento ambiental, visando aprimorar o

licenciamento ambiental em âmbito municipal e ampliar e garantir segurança jurídica dos empreendedores. Por isso foi feita a revisão de texto, conforme a própria apresentação da SEMAD. Com base na Lei Complementar 140, artigo 23 da Constituição. E aí eu queria ressaltar que, independentemente... Essa parte eu queria que ficasse bem clara, inclusive na ata. Independentemente se o licenciamento é feito no âmbito do Estado ou pelo município o importante é que se tenha uma menor burocracia, uma menor superposição de competências... Aliás, menor, não: que não exista essa superposição de competências e fiscalizações, enfim, que se tenha clareza dos procedimentos, que se tem uma maior previsibilidade, garantindo assim um licenciamento ambiental pautado na boa técnica e na segurança jurídica. Isso é muito importante para nós. E aí vamos então às propostas da minuta de alteração da DN 213, iniciando no artigo 1º, §2º, inciso I. Onde se lê 'cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental conforme normas do Estado e da União, em especial'... Então a proposta do nosso parecer Faemg/Senar é: a redação continua igual à proposta pela FEAM, menos o finalzinho. Então ficaria: 'cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental conforme normas do Estado e da União, em especial, da DN 217/2017, de forma a harmonizar as políticas e ações administrativas, evitar conflitos de atribuições, sobreposição de atuação entre os entes federativos, garantir a atuação administrativa eficiente, uniformidade da política ambiental para todo o Estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais, sem prejuízo da observância imperativa do ordenamento setorial.' Desculpa, li demais aqui: 'respeitadas as peculiaridades regionais e locais.' Retirando esse finalzinho: 'sem prejuízo da observância imperativa do ordenamento setorial', sem esse final todo. Isso apenas para ficar exatamente em conformidade com a Lei Complementar 140/2011. Essa é a primeira. A segunda é nos incisos VI do artigo 2º também. É a proposta de inclusão: 'estabelecer que os valores referentes às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado'. Essa exata redação está na Lei Complementar 140, assim como o inciso proposto também, VII, 'observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento'. O inciso VIII é: 'garantir a dispensa do licenciamento ambiental para as atividades não listadas na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e aquelas que tenham seus parâmetros abaixo do limite mínimo previsto para esta norma'. E a próxima proposta de inciso é: 'caso o município não disponha da estrutura necessária ou não se verifique a compatibilidade dessa, caberá à FEAM, no exercício da competência supletiva e enquanto subsistir a situação impeditiva do município, desempenhar as ações administrativas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos e atividades causadoras de impacto ambiental'. Esse inciso foi colocado para poder garantir que o empreendedor não vai ser prejudicado, que se por alguma situação o município avocou essa competência originária, mesmo sem ter as devidas estruturas necessárias, o órgão estadual poderá dar essa continuidade para que o empreendedor não fique sem local, sem poder licenciar no município que está incapaz de fazer, que tem estrutura insuficiente, e ao mesmo tempo o Estado está amarrado, porque já passou a competência para o município. Para poder dar essa abertura e permitir ao Estado essa atuação, sem ficar esperando uma ação judicial, uma determinação da Justiça para que, diante da inação do município, possa fazer. O próximo seria no artigo 5º, §3º. É uma proposta de alteração do §3º que já está na minuta, apenas estendendo o prazo que está proposto na minuta do órgão ambiental, de que 'os municípios que já assumiram o licenciamento de forma seletiva na data da publicação desta DN deverão se adequar ao disposto nesse artigo, se manifestando formalmente em até 12 meses, contados da data de sua publicação'. E seria estender para 24 meses porque, afinal de contas, este ano é um ano nulo, um ano eleitoral, um ano que, basicamente, não conta para nada. Então por isso a extensão para os 24 meses. Lembrando que esse é um artigo para aqueles municípios que selecionaram, por exemplo, só alguns códigos de uma determinada listagem. E pela nova minuta eles precisam de assumir a listagem por completo, a letra que eles escolheram, listagem F ou G ou qual seja, de forma integral. A próxima é no artigo 8º. Correto? Artigo 9º, 2º. É o oitavo da minuta que altera o 9º da 213. Aí no 2º, na minuta do órgão, está dizendo que 'os requerimentos relativos às fases subsequentes do licenciamento ambiental concedido pelo Estado, cuja competência tenha sido assumida pelo município, deverão ser formalizados no órgão municipal competente, situação na qual o acompanhamento das condicionantes da licença vigente será transferido para o município, ressalvados os casos de exclusão e alteração de conteúdos que modifiquem o objeto da condicionante, que deverão ser decididos pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença'. A proposta que nós fizemos foi: 'os requerimentos relativos às fases subsequentes do licenciamento ambiental concedido pelo Estado, cuja competência tenha sido assumida pelo município, deverão ser formalizados no órgão estadual a fim de conferir o correto acompanhamento das condicionantes da licença vigente, incluídos os casos de exclusão e alteração de conteúdos que modifiquem o objeto de condicionantes'. Quando fizemos a análise desse artigo ficou bastante confuso. Pensando nas possibilidades, 'eu tenho LP, foi o Estado que me deu a LP; agora eu quero LI+LO ou só LI.' Enfim, 'aí eu tenho que pedir para o município, mas quem está com as condicionantes é o Estado; se eu quiser modificar condicionante eu tenho que ir ao Estado'. O próprio acompanhamento, como fazer isso se o Estado 'não me dá aquilo que já foi enviado na periodicidade tal', que foi falada na condicionante para o Estado, tem metade que já foi entregue para o Estado, a outra metade vai ter que ser entregue para o município. E nós ficamos achando que isso estava bastante confuso. E para simplificar, para deixar isso de forma mais simples: começou o licenciamento no Estado, a não ser que o próprio empreendedor peça para ir para o município, mas, começou no Estado, termina no Estado. Da hora que tiver tudo, já com a Licença de Operação já concedida pelo Estado, ok. Agora eu já estou ciente, desde que obtive a minha LOI, eu já estou ciente que todo o meu acompanhamento de condicionante, do zero, desde o primeiro dia ao último, já vai ser com o município. Então fica mais fácil essa organização. Foi por esse motivo. E aí fica aquele licenciamento só por um ente da Federação, bem condizente com a Lei Complementar 140. Acredito que essa é a última intervenção. No mais, somos favoráveis." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Ana. Aqui na nossa sequência seria a Mariana, pela Fiemg. Então é a Monicke. Monicke, pois não." Conselheira Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Presidente, boa tarde. Eu queria, primeiramente, parabenizar essa importante minuta disponibilizada para nós discutirmos, um brilhante trabalho, inclusive, do Estado em trazer o aprimoramento da legislação ambiental municipal e tentando enfrentar os importantes desafios que tem pela frente, dentre eles, a importância do papel da celeridade, da transparência, do monitoramento, do importante controle que sabemos que o órgão tem para os municípios. Recentemente, eu estive no interior, e destacaram o papel e toda a consulta que é dada. Principalmente, Vanessa, foi citado seu trabalho de orientar e trazer o conhecimento para todos, que muitas vezes eles têm um pouco de dificuldade. O nosso parecer de vista, conjunto com Ibram, Fiemg e CMI, vem muito na direção de tentar auxiliar e ajudar um pouco, trazendo o que nós temos acompanhado aqui como federação, como CMI, e todos aqueles pontos sugeridos foram de uma maneira de tentar engrandecer um pouquinho mais o trabalho que vocês já têm realizado durante todo esse tempo. Sugerimos pequenos ajustes, até para trazer e conferir, como eu disse, a transparência dessas ações nos municípios. Algumas outras sugestões que nós sugerimos, de alteração apenas, de ajustes, podemos assim dizer, com relação a tentar buscar uma padronização até mesmo dos sistemas. Nós sabemos que alguns municípios, cada um atua de uma maneira. Dentre essas nossas sugestões, nós pedimos, inclusive, para acrescentar um inciso a mais para trazer afirmação, na verdade, que o Plano Municipal de Mata Atlântica representa uma necessidade de ter uma leitura mais específica desse território e, se caso houver, fortalecer a sua

aplicação. Então eu vou passar a palavra para os outros conselheiros que desejarem complementar o meu posicionamento. Mas eu gostaria de reforçar e parabenizar a todos pelo excelente trabalho." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Monicke. João, pois não."

Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, senhores conselheiros. Primeiro, eu gostaria de cumprimentar o trabalho que vem sendo desenvolvido. Esse parecer específico que a Ana Paula, da Faemg... Acho que é bastante relevante o que nós tentamos desenvolver, como comentou, senhor presidente, uma facilitação de alguns pontos. Um que sempre gera alguma discussão são essas questões de Mata Atlântica e, especificamente, Bioma de Mata Atlântica. São dois parâmetros que se assemelham, mas distintos. Ou seja, há necessidade, como já foi falado em outras vezes, e insistimos muito nisso, porque realmente isso vem gerando algum desconforto, algumas desinformações. Ou seja, é só atentar bem aos dois mapas elaborados sete, oito anos atrás, que evidenciam muito bem cada uma dessas formações ambientais, vamos dizer assim, como um todo. Ou seja, reforço bem, mais uma vez, o que é mapa de bioma de Mata Atlântica e o mapa da Mata Atlântica. Há algumas complementações e alguma especificidade nisso que se confundem. Eu lembro bem, o mapa do bioma da Mata Atlântica abrange, inclusive, parte da própria Mata Amazônica, ou seja, aquela região de Bonito e tudo mais é abrangida por esse mapa do bioma de Mata Atlântica. Até tem confusão, que eu digo, falta um esclarecimento mais pormenorizado até naqueles pontos no Estado do Mato Grosso, junto com a Amazônia como um todo. Mas era isso, senhor presidente. Acho que o encaminhamento já foi feito há algum tempo atrás, e eu estou tentando somente reforçar um pouco mais o que a Monicke levantou e, especificamente, nesse ponto desses mapeamentos extremamente seletivos quem se deve seguir, se deve observar. Era isso, senhor presidente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, João. Manetta, pois não."

Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Uma questão preliminar, senhor presidente, eu queria deixar claro que nesta reunião não temos 'nenhum tipo de Souza', e isso é uma questão funesta de um passado sombrio deverasmente esquecido. Agora tratando do parecer especificamente, primeira constatação nossa, e aí é uma situação até pouco usual, que fizemos o parecer apartado da Faemg (Fiemg, CMI e Ibram), que, observando aquelas propostas trazidas na apresentação da SEMAD sobre essa proposta de DN, me parece que o que se pretende será alcançado. Acho bom, é uma coerência nem sempre fácil de alcançar. Feita essa constatação, trouxemos algumas observações pontuais. Eu vou passar por elas brevemente, além dessa que a Monicke e o João trouxeram. Primeiro uma pequena adequação de redação no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 1º, no sentido de reforçar a questão de manter a isonomia em relação a 'consulta pública, custos e isenções aplicáveis às atividades de licenciamento'. Nós percebemos que o objetivo era especificar, trazer, amarrar na DN 217, correto. Mas esses aspectos específicos não são completamente tratados, eles são bem marginalmente tratados na DN 217. Então nós achamos importante manter esse espelhamento. Não entendi bem o que se pretende. Aliás, até entendi com um bocado de exercício interpretativo, que eu acho que torna difícil ao público, essa frase final, 'sem prejuízo da observância imperativa do ordenamento setorial, especialmente dos princípios e regras da legislação ambiental'. Em mais aprofundada reflexão, nós entendemos que ela não acresce, não melhora a redação. Então a sugestão de substituí-la por esse trecho que está em vermelho na tela. Em um outro ponto estamos mantendo o que era parágrafo único do artigo 4º sugerido, sugerindo incluir um parágrafo 2º nesse artigo para pôr algo que eu acho que já é pensado, estatuído dentro do Sistema de Meio Ambiente, mas que é importante ser claro. É importante até dizer para os municípios que essa situação existe, que eles devem buscar por isso, que é a promoção da capacitação dos municípios para utilização do Sistema de Meio Ambiente e a reboque, obviamente, a própria capacitação para a municipalização que a SEMAD já faz. Adiante no artigo 5º tem uma proposta trazida na DN, e a Faemg até trouxe, eu acho, uma ideia alternativa. Nós temos que pensar qual que seja melhor. Mas, inicialmente, no sentido de que os municípios que não estejam nessa regra de adotar os licenciamentos das categorias integralmente, de assumi-los, se eles não tomarem qualquer posição, eles estarão assumindo automaticamente. Isso tem um problema porque, na prática, muitas vezes, quando o município se omite é porque ele não tem capacidade nenhuma nem de perceber o que ele não está fazendo e por que ele está se manifestando. E acaba sendo temerário simplesmente colocar uma competência na mão do município nessa condição. Então o que estamos sugerindo é que, se o município permanecer imóvel nesses casos, a FEAM oficie, e aí permaneça com a ação supletiva, vai licenciando no lugar dele. Provavelmente, se o município está absolutamente silente a esse respeito é porque ele não tem, efetivamente, uma capacidade de assumir uma competência de licenciamento. Um outro ponto, já no artigo 9º da DN 213, artigo 8º da nossa DN, nós entendemos complicado que um licenciamento que tenha se iniciado em âmbito estadual seja posteriormente conduzido em âmbito municipal. Nós já temos dentro da SEMAD dificuldade de, quando um licenciamento começa numa equipe... Foi muito comum no período recente, começa em alguma das Supram, passa à Suppri; a Suppri, que tem uma equipe técnica diferenciada, tem dificuldade de aproveitar o licenciamento que vem das Supram regionais, imagine um município pegando e acompanhando e fazendo: isso é bastante confuso. Então, na nossa visão, se o licenciamento é iniciado em âmbito estadual, ele deveria ser concluído em âmbito estadual. Então estamos sugerindo que as etapas subsequentes também sejam formalizadas no âmbito estadual, acompanhamento, cumprimento de condicionantes, essa coisa toda, que é essa sugestão de adequação do parágrafo 2º. E a última consideração, essa que foi mais tratada, é uma proposta, de fato, inovadora. É um artigo que não escolhemos número para ele, é uma sugestão de novo artigo. Partindo da premissa de que tem muitos municípios fazendo Plano Municipal de Mata Atlântica, pelo que percebemos, com seriedade e até detalhando bem detalhadas as áreas de incidência, de ocorrência de cada tipo e forma de vegetação; e que de uma maneira ou de outra a municipalização acabou pela via da delegação, abarcando também essa questão das competências de Mata Atlântica; nós estamos trazendo essa proposta de que gestão territorial do bioma Mata Atlântica observe aquilo que é trazido no Plano Municipal de Mata Atlântica, quando houver, e, subsidiariamente, quando não houver, é que se vai observar a planta de escala enorme, pouco detalhada, do mapa de biomas do IBGE. Então é essa sugestão. Por fim, a colocação é no sentido de que temos que estar sempre acompanhando os municípios, apoiando. Não é função da SEMAD, do órgão estadual, fiscalizar município, principalmente em matéria de competência originária. Em delegação já é um pouco mais próximo, que aí não é competência própria do município; ele está efetivamente falando em nome do Estado, ele é um braço do Estado quando é delegado. Mas na originária não é competência estadual fiscalizar município. Mas acho que a obrigação estadual, é essa a nossa constatação, apoiar, subsidiar, entregar os elementos técnicos. Aliás, eu estive no evento de lançamento do Simma, foi muito bacana, muito interessante o tipo de questionamento que os municípios trouxeram. Já mostra a maturidade, uma evolução dentro desse processo de municipalização do licenciamento. Mas eu fiquei numa ansiedade danada, doido para que o Estado consiga concluir o software a oferecer aos municípios para gestão efetiva do licenciamento. Isso para mim vai ser um dos instrumentos mais poderosos de padronização e de organização dessa estrutura ramificada. O importante da municipalização é que com isso o Estado passa a ter (acho que hoje nós estamos perto de 200 municípios com competência assumida) capilaridade, que na estrutura centralizada ele não tem e nem é para ter. Quando pensamos em prioridade, o Estado tem que lidar com aquilo que é importante para a estrutura estadual. E as outras atividades ou são importantes para a estrutura federal, e aí não estão na alçada do Estado, mas a grande maioria delas vai ser municipal. Só que o município sozinho não vai dar conta desse recado, em especial, os pequenos. E aí é esse apoio técnico, esse

amparo e até esse direcionamento do que o município pode fazer, que está na essência de quando essa DN 213 foi aprovada. Então é essa a linha que nós achamos que é a mais importante para colocar. E por fim um comentário sobre o parecer da Faemg, especificamente, a inclusão de inciso que trata da obrigatoriedade de dispensa daquilo que é dispensado no âmbito da DN 217. Eu não tinha tido essa ideia, não me ocorreu, mas me parece de todo oportuno. A maior parte dos problemas e complicadores que vemos acontecer no âmbito municipal decorre dessas codificações que são criadas autonomamente, fora de um espelho com a estrutura da SEMAD, com a estrutura estadual. Não que o município não tenha competência para trabalhar isso em outros âmbitos. Tem o licenciamento urbanístico, tem licenciamento de trânsito, tem licenciamento de segurança pública. São outras estruturas. A questão é que confundem e complicam o licenciamento estadual, que é muito específico e muito regulado, diferente dessas outras. Então aquele inciso também me pareceu muito oportuno, muito bem pensado. Mas são essas considerações, senhor presidente. E achei muito bacana a proposta trazida já dessa planilha com as propostas sistematizadas. Vai facilitar bem a nossa análise hoje. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. A eficiência da Vanessa, já trouxe tudo aqui mastigado para a nossa discussão. Helena... Pois não, Helena, com a palavra." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Boa tarde. Como dito pela conselheira Ana Paula, a minuta foi feita em conjunto. Então eu adoto as razões ditas pela conselheira Ana Paula. Também nos itens citados pela Fiemg, principalmente a criação do parágrafo 2º. Se puderem por favor mostrar, tem um outro item citado pelo Adriano Manetta. Se puder colocar a redação sugerida pela Fiemg." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Conselheira Helena, me desculpe, eu me esqueci de colocar essa última proposta na planilha, mas vou inseri-la. Enquanto fazemos a discussão, eu vou inseri-la na planilha, que é a questão da Mata Atlântica." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Como eu disse, adotando o que foi dito pela conselheira Ana Paula, eu só queria acrescentar uma justificativa. Um dos incisos solicitados para a inclusão no artigo 1º, §2º, seria o de 'garantir a dispensa do licenciamento ambiental para atividades não listadas na Deliberação Normativa do COPAM 217 e aquelas que tenham seus parâmetros abaixo do limite mínimo previsto para esta Norma.' No entender, esse inciso visa garantir o que fala o parágrafo, o inciso I, que cita que foi, inclusive, o que está descrito na Lei Complementar 140, que fala da necessidade de harmonizar as políticas e ações administrativas e garantir uma atuação administrativa eficiente e a uniformidade da política ambiental para todo o Estado'. Então eu entendo que esse inciso sugerido como inclusão reforça ainda mais a questão da harmonização da política ambiental. O outro ponto que também eu chamo atenção é o artigo 5º, parágrafo 3º, que é sobre a alteração do prazo de 12 meses para 24 meses, tendo em vista que estamos em um ano eleitoral e também para dar mais prazo para que os municípios se adequem. Isso no meu entender só será favorável, só acrescentará e não terá nenhum prejuízo desse prazo a mais porque assim também mais municípios poderão se adequar e assumir assim essas competências. Também o que foi dito pelo conselheiro Adriano Manetta. Vanessa, você passou agora, se não me engano, é o parágrafo 3º. Esse aí, o parágrafo 4º, fala que os municípios que não atenderam deverão ser oficiados pela FEAM. Concordo com esse ponto e acho fundamental a manutenção desse parágrafo 4º para não se presumir que eles estão adequados, porque isso prejudicará, com certeza, o cidadão, a população. Porque se eles realmente não estejam adequados, e isso seja presumido, nós não teremos talvez um atendimento eficiente ao cidadão. Então acho fundamental essa questão do parágrafo 4º, que é para que esses municípios sejam oficiados para apresentar justificativa. Isso só atende mais a população, o cidadão. Então, além das razões expostas pela conselheira Ana Paula e pelo conselheiro Adriano Manetta, são essas as minhas observações. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, nós temos inscritos. Antes, de passar a palavra para a Vanessa... Dra. Flávia e algum conselheiro que não pediu vista quer se manifestar? Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde a todos e a todas. Eu tenho três observações no anexo, de possíveis erros materiais, que eu não sei nem se já foram esclarecidos na reunião passada. Eu não tiver a chance de assistir toda a apresentação. Mas de questões que, de fato, me parecem que merecem ser corrigidas. Eu vou citar os códigos: 'B-06-02-5 Serviço galvanotécnico'. O parâmetro médio, o porte médio é 0,1 ha até 5 ha; e a área útil do grande é acima de 10 ha. Então ficou um vácuo entre 5 e 10 ha. O 'C-01-07-4', também existe uma incongruência do médio para o grande, porque o pequeno e o médio são em hectares, e o grande, em m²/dia ou un./dia. Também parece que é um erro, inclusive, quando comparado com a DN 217. E finalmente o E-03-07-9, a mesma questão do primeiro que eu mencionei, existe um vácuo entre 250 toneladas e 1.000 toneladas, a DN não aborda esses pontos. Então só pediria para a equipe técnica informar se isso vai ser retificado. E eu aproveitaria para fazer três comentários, na verdade, sobre o texto. E aí eu vou para a parte principal da proposta de deliberação normativa. E o primeiro comentário é um comentário mais geral. Eu achei que o texto ficou poluído em vários trechos. Eu acho que uma tentativa de melhorar, em alguns artigos eu senti que ele piorou, muito talvez colocando exceção de exceção no mesmo inciso. Então o Ministério Público vai até votar contra em alguns textos não por discordar do conteúdo, mas por preferir o conteúdo atual, por assim achar que ao invés de melhorar está piorando, sem dizer outra coisa. Na verdade, eu acho que manter a redação atual da DN 213 não traz problema. Eu não consegui vislumbrar o problema e a necessidade de alteração e também achei a resposta pior, sobretudo não na questão de conteúdo, mas, como eu disse, de estilo mesmo, achei que ficou um pouco confuso. Enfim, esse é um comentário geral que até vai justificar alguns dos votos que nós teremos. Agora outros dois, eu ouvi a proposta dos conselheiros que me antecederam agora, que fizeram parecer conjunto, Fiemg, Câmara do Mercado Imobiliário. Uma, eu concordo, que é a do artigo 5º, §4º. Me parece que a proposta do Estado de uma presunção de assunção do licenciamento pelo município se queda inerte, ela pode gerar insegurança jurídica. Eu entendi que teve o intuito de incentivar os municípios, de fato, a se manifestarem, ter uma postura maisativa, mas no Estado com 853 municípios me parece que vai haver problemas de insegurança jurídica caso essa presunção de adequação seja acolhida por este Conselho. Eu penso ter preparado um voto contrário aqui, dizer que o parágrafo 4º poderia ser reprovado, mas também acho que a proposta trazida de alterar e manter a competência do Estado nesses casos me parece que supre essa questão. Último ponto que eu comentaria é a questão da proposta de inclusão dos Planos Municipais de Mata Atlântica como preferíveis ao Mapa do IBGE, e me parece que essa proposta é contra legem, ofende a Lei da Mata Atlântica, que estabelece que a sua aplicação se dá conforme critérios do IBGE, do Mapa do IBGE. Então ali houve, de fato, uma previsão normativa expressa sobre isso. E a questão de dizer que o Plano Municipal poderia preferir, sobretudo, estamos falando aqui de delimitação, porque, de fato, pelo Decreto 6.660, o Plano Municipal de Mata Atlântica tem que ter uma delimitação da Mata Atlântica no território daquele município, mas trazer isso como hierarquicamente superior ao Mapa do IBGE, ou seja, no município em que houver o Plano Municipal, o que estiver ali delimitado vai preferir ao Mapa do IBGE, não apenas me parece ilegal, mas também vai gerar insegurança jurídica e insegurança técnica muito grande. Quer dizer, de município para município pode haver uma grande diferença. Imaginem, por exemplo, municípios contíguos. Quer dizer, estamos, de fato, entrando numa seara muito delicada, me parece, de trazer esse tipo de importância para o Plano Municipal. O Plano Municipal, é evidente que ele é importante, ele regula as diretrizes da preservação e da restauração da Mata Atlântica no município. Esse é o grande objetivo do Plano Municipal. E ele faz com que o município, a partir do momento que ele tenha Plano Municipal aprovado, possa ter acessos a recursos federais. Na prática, é isso que a lei traz como repercussão para o

município que o tem, mas a lei jamais outorga ao município a competência de delimitar a Mata Atlântica, que é patrimônio nacional, previsto na Constituição Federal, o bioma. Então transferir esse tipo de responsabilidade para os municípios me parece que gera insegurança técnica, insegurança jurídica e, acima de tudo, ofende de maneira, na minha visão, clara a lei federal. Então padeceria, evidentemente, esse artigo de vício de legalidade. São essas minhas considerações. E eu agradeceria se a equipe pudesse responder esses três pontos do Anexo. E a última questão também, eu queria que o Licínio, da Associação dos Municípios, em algum momento, se manifestasse, Licínio. Foi um compromisso que eu trouxe aqui com o meu colega Lucas Pardini. Ele palestrou, recentemente, num evento da Associação dos Municípios, mais um daqueles bons eventos que a associação sempre organiza, e ele ali diz que alguns gestores municipais trouxeram algumas preocupações a ele, enfim, sobre questão de participação dos municípios na discussão. E é importante democratizar o máximo com os municípios, que não são entes federativos. Então eu queria que o Licínio, em algum momento, abordasse essa questão do conforto dos municípios com essa norma."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dr. Lucas. Licínio, o senhor deseja se manifestar?" Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Boa tarde a todos. Dr. Yuri, o que ocorre? Parece estranho, Associação de Municípios, através do Licínio, aqui está omissa. Ao longo de um tempo, eu venho acompanhando. Eu fui da FEAM por dez anos, estou aqui há 16 anos na casa, sempre numa harmonia total com o pessoal da SEMAD, da FEAM, sempre procurando apoio do Fernando, da Vanessa e de outros colegas da casa no intuito de se juntar a nós para trazer para os municípios uma segurança, uma qualidade e uma competência necessária ao licenciamento. Mas eu fico numa situação assim muito complicada, eu sou sozinho aqui na casa, tenho 853 clientes, na realidade. E fica numa situação assim meio complicada. Quando consulto um prefeito, um gestor, um secretário, as opiniões são divergentes, não há uma unanimidade. 'Ah, não, vai em frente, a associação deve apoiar e tal'; 'Licínio, vai lá, apoia nada'. Há divergências. Muito recentemente e agora fizemos um fórum, e durante o fórum em que o Dr. Lucas Pardini esteve presente e outros grandes oradores estiveram presentes, sempre alguém nos procura à parte. Não sei se não têm coragem de se expor publicamente, mas nos procuram e questionam: 'Devo fazer, devo continuar ou não devo continuar no licenciamento, no convênio feito com o Estado.' E mais recentemente agora, já no nosso fórum, precisamente, não foram poucos municípios que me procuraram querendo saber 'como é que eu faço um retrocesso no convênio que eu fiz com o Estado'. Eu levei para alguém que estava lá do Estado, na ocasião, da SEMAD, da FEAM. Alegam para mim que para fazer o convênio não há dificuldade. A exigência, evidentemente, imposta pela SEMAD tem que haver, mas me alegam que os prefeitos, os secretários, quando querem desistir desse processo, a dificuldade é extrema. Então eu consulto a casa aqui, a quem de direito. A gente se omite de propósito, é proposital, de forma propositada, Dr. Lucas, porque são 853 pensamentos diferentes. Uns vão muito longe, outros se negam. Têm até competência, têm até um quadro razoável na Secretaria de Meio Ambiente e se negam a entrar nesse convênio. E outros se aventuram de maneira muito doida que eu vejo. Mas eu acredito piamente no intuito, no ensejo da secretária Marília. Eu posso falar muito pelo Fernando Baliani, muito pela Vanessa, por outros colegas da FEAM, da SEMAD. O intuito é perfeito, é bacana. Acredito piamente neles, e, sempre quando eu os procuro, estão sempre aqui comigo nos apoiando, nos orientando e orientando os municípios. Haja vista que na segunda-feira próxima vou fazer um outro evento grande, vai ser virtual, sobre unidade de conservação. Sempre eu procuro o governo do Estado, sempre tenho o apoio deles. Só que há uma preocupação dos gestores muito preocupados com a questão jurídica, até que ponto que eu posso ir, até que ponto que eu posso assinar algum documento. Mas, Dr. Yuri, a Associação está sempre pronta a colaborar com o governo do Estado. Repito essa fala. E vamos em frente, vamos esperar o que vai acontecer. Agora estamos no período eleitoral, a previsão nossa é de que 50% dos prefeitos sejam eleitos, e, evidentemente, a outra metade são novos prefeitos. Então começa todo um processo novo. Normalmente, o secretário de Meio Ambiente, a Secretaria de Meio Ambiente, a Diretoria Municipal de Meio Ambiente são pessoas contratadas temporariamente. Então troca-se o prefeito agora, em outubro, tem um problema sério de recomeçar todo o trabalho outra vez. Já fico até convidando o Fernando, a Vanessa para já pensar num grande evento isolado só para tratar desses municípios que estão com essa possibilidade de entrar no convênio ou de sair do convênio ou de qualificá-los. Muito obrigado a você, ao Dr. Yuri. Um abraço."

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Licínio. Pedro, pois não." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Boa tarde, presidente. Boa tarde, conselheiros. Presidente, eu só queria esclarecer ao Dr. Lucas e debater com ele que, em que pese o Mapa do IBGE de delimitação da Mata Atlântica conste na realização como uma forma de referência de local de ocorrência ainda de remanescentes do bioma, na verdade, eu creio que essa propositura de passar para os municípios, a possibilidade de ter um Plano de Gestão da Mata Atlântica, de delimitação da Mata Atlântica nos próprios municípios é um ganho, na verdade, de proteção desse bioma. Porque o que ocorre com o Mapa do IBGE, inclusive, o próprio Ibama sede já se manifestou quanto a isso, é que se se aplicar nua e friamente as legendas do Mapa do IBGE, por uma razão de escala, de não conseguir representar porções ínfimas, fragmentadas, da Mata Atlântica, o que ocorre é que certos biomas majoritários no mapa absorvem porções de Mata Atlântica. Tem áreas de transições em que o Cerrado é maioria, e como a escala não cabe, botar um pontinho que não iria nem aparecer no mapa, na escala adotada pelo IBGE, se exclui a Mata Atlântica e coloca como Cerrado. Então eu não vejo, a princípio, uma perda de proteção ao se permitir... Talvez eu tenha entendido errado o dispositivo da DN, mas, se vai provocar os municípios terem uma proximidade, um estudo maior, na área do seu território, do que é Mata Atlântica, iria sim dar uma proteção maior, com eles decretando o que é, de fato, Mata Atlântica. E pode ocorrer o caso, o exemplo, de onde no Mapa do IBGE, vamos dizer o Norte de Minas, por exemplo, estaria constando no Cerrado, ou Centro-Oeste de Minas também, constando no Cerrado, poderia ser uma Mata Atlântica de fato. Inclusive, isso foi um debate que acho que até o próprio Estado de Minas Gerais já voltou atrás, tinha adotado, via AGE, um entendimento que deveria se aplicar friamente as legendas do Mapa do IBGE; e depois de muito debate trazido à baila voltou atrás e conferiu aos técnicos da SEMAD possibilidade de ir a campo identificar como Mata Atlântica o que estava identificado como Cerrado. Então não vejo, a princípio, uma perda de proteção no bioma com o que está sendo proposto. É só isso que eu queria esclarecer, presidente." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Pedro, eu entendi o que o senhor disse, mas o artigo proposto não traz isso, o artigo proposto está propondo uma hierarquização, no sentido de que o Plano Municipal passa a ser a fonte que vai delimitar onde tem Mata Atlântica ou não e só na ausência do Plano Municipal que o Mapa do IBGE se aplicaria. É isso que está nesse artigo. Quer dizer, então, nesse sentido, a proposta é que uma deliberação normativa se sobreponha à legislação, à lei federal. Que a lei federal não diz isso, a lei federal não traz essa importância para o Plano Municipal de Mata Atlântica, ela traz para o Mapa do IBGE. Agora essas questões de que a escala do Plano Municipal vai ser a escala que vai detectar de maneira mais acurada, enfim, isso o mapa do IBGE já resolveu desde sempre. Você conhece melhor do que eu. O mapa do IBGE, salvo melhor juízo, trabalha numa escala 5 para 50 mil, são notas explicativas, trazem a figura de que isso não exclui a possibilidade de que disjunções sejam consideradas também como integrantes do bioma, caso em campo verifique-se a característica da vegetação de Mata Atlântica. Quer dizer, isso é um tema muito antigo. Agora me parece que numa DN que discute licenciamento ambiental municipal, municipalização de licenciamento, primeiro que é o local inapropriado para discutir esse tipo de situação, e segundo que me parece que, de novo, principalmente pelo parágrafo único proposto, o próprio caput

também, mas o conjunto do artigo, mas com ênfase no parágrafo único, o que está se propondo é que os Planos Municipais prevaleçam sobre o mapa do IBGE. Não só prevaleçam: quando houver Plano Municipal – é o que está sendo proposto –, ele será a fonte de consulta. O mapa do IBGE não será, porque o mapa do IBGE passa a ter uma função subsidiária para delimitar o bioma Mata Atlântica. E isso, de fato, é legislar. Não nos cabe fazer isso, cabe aqui a nós regulamentar, o Conselho regulamentar como se dá o licenciamento municipal em Minas Gerais. É isso que queremos discutir. Agora vamos de fato discutir que o município vai delimitar onde tem vegetação do bioma Mata Atlântica? E o IBGE perde essa função? Quer dizer, aí me parece que nós estamos de fato indo muito além do que nós podemos. Só para completar, pode ser que o município traga, tem sempre uma faca de dois gumes, dois lados da mesma moeda: o município pode trazer um mapa ultrarrestritivo e na prática aplicar-se Lei da Mata Atlântica onde não se aplica hoje em dia. Ou o contrário também. Eu não estou dizendo que, na prática, vai ser bom ou vai ser ruim, eu estou só dizendo que isso é uma proposta que ofende a lei: nós estamos levando para o Plano Municipal algo que a lei não outorgou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pedro, pois não.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: “Dr. Lucas, obrigado pela sua segunda explanação, e depois dela eu tenho que concordar com o doutor, de fato, pois o doutor bem lembrou que o próprio mapa do IBGE já traz essas questões, as disjunções entre biomas, que aí se aplica vistoria em campo. Muito bem lembrado. E também valeu muito bem esse exercício de inteligência de que pode haver o lado contrário também, de que aonde seria Mata Atlântica pode o município, definindo uma política econômica interessante ao momento do que está sendo governado, dizer que é Cerrado o que seria Mata Atlântica no IBGE, digamos assim. Pode haver essa situação, também não podemos descartá-la. Então tenho que concordar com o doutor. Obrigado pela explicação, Dr. Lucas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Presidente, eu ia deixar essa discussão para o ponto específico de debate, mas, já que ela veio antes, acho que vale fazer. O caso aí é o seguinte, o próprio Ministério Público e, ocasionalmente, o Ibama, ocasionalmente a SEMAD, é quem rasga o mapa do IBGE e vem com essa história de disjunções ocasionais. Também é o Ministério Público que, quando convém, vem aqui dizer que a DN tem mais força do que lei. E no caso não é isso, é que o que está posto hoje dentro da estrutura da SEMAD é uma inaceitável colocação de que azar do mapa do IBGE, vale a opinião do servidor no processo concreto de licenciamento, se é Mata Atlântica, se não é Mata Atlântica, se incide a péssima legislação da Mata Atlântica, com a infinidade de consequências que ela tem. A pretexto dessa nota irrisória do mapa, essa coisa não publicada, que insistem, se agarram, ficam presos nessa bobagem. Isso não está na lei, isso não integra a lei, isso não integra o decreto, isso não integra nenhum ato legislativo. Porém, o que inicialmente era uma irrelevância, os Planos Municipais da Mata Atlântica produzem de fato um detalhamento daquilo que é ou não é Mata Atlântica. E pouco importa se vai ser mais ou menos, o que importa é que a realidade seja constatada e termine de uma vez por todas essa discricionariedade nefasta, com objetivo, dentro de uma análise de processo que produz consequência. Isso tem que ser feito de maneira isenta antes, e os municípios fazem. Além de tudo é motivo para que os municípios façam bom Plano de Mata Atlântica. E, sim, é discreto, mas estamos tratando de Mata Atlântica na municipalização, sim, temos um código central colocado nesta DN, que precisa estar obrigatório por força do acordo assinado da Lei da Mata Atlântica. Coloca que os casos dos empreendimentos que não são sujeitos a licenciamento, mas têm EIA/Rima, por força de supressão de Mata Atlântica. Tem toda uma codificação própria. Não é o assunto central? Não é. Porém, é abarcado e comporta municipalização. E sem nenhum tipo de direcionamento. O que vem no conteúdo dos Planos de Mata Atlântica, pelo menos os que eu vi – acompanhei alguns –, é bastante isento. Na prática, não vi espaço para construir debate proselitista, ‘aqui eu quero, ali eu não quero’. O que é bom para caramba, porque sai dessa questão ruim de ‘se for isto, tem consequência naquilo, se for aquilo, tem consequência nisso’, exatamente que é nocivo nessa decisão discricionária. Além do que é um reforço, do jeito que está proposto, não só de delimitação de perímetros, especificação em relação ao mapa federal, que, sim, tem uma escala muito ruim; é um mapa, por óbvio, grosseiro. E tira essa bobagem, essa loucura de cada técnico, dentro de um processo, decide se é disjunção ou se não é. A proposta é nesse sentido, cabe nesta DN. Aliás, não cabe em nenhuma outra. É nessa que se põe a relação entre Estado e município no âmbito também das competências de Mata Atlântica. E a meu ver é lícito, não infringe a lei. O próprio mapa, se formos ficar com essa notinha, é ele quem coloca essa possibilidade. E a lei também é clara, não é só o mapa, a exigência para incidência da Lei da Mata Atlântica, por óbvio, são o mapa e a ocorrência de alguma das fitofisionomias relevantes. O que um Plano de Mata Atlântica faz é reconhecer, aprioristicamente, identificar onde ocorrem formações vegetacionais relevantes e onde não ocorrem. Não tem infração nenhuma. É uma proposta, de fato, inovadora, é algo fora do convencional, mas que a nosso ver traz uma linha que traz um protagonismo necessário ao município nessa gestão, não dá espaço para – na falta de uma palavra melhor – catimba, dizer que aquilo que é Mata Atlântica não é; e atalha a vida nessa muito necessária especificação desse mapa, já que ele já foi rasgado há muito tempo, e o que tem valido hoje é opinião de servidor. E opinião é algo muito volátil e muito perigoso dentro desses processos, com consequência. O objetivo é que se faça algo fora dessa consequência específica delimitada tecnicamente, como temos visto acontecer nos Planos Municipais. Aliás, essa fase diagnóstica é que menos tem discussões. A discussão vai vir acontecer é ‘bom, temos pouca Mata Atlântica, qual é o tipo de solução plausível etc.’ Esse tipo de coisa. Mas é isso, vamos ter o momento específico para discutir esse ponto, podemos levar a discussão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Então fica ainda mais clara a proposta de inserção, o motivo. Na verdade, os proponentes estão queixosos com a forma como o mapa, como a lei, de fato, prevê. A Lei da Mata Atlântica é vigente desde 2006 no país. E tentam, numa deliberação normativa, mudar o sistema. Então me parece que não só ilegalidade, mas a própria forma como isso é colocado faz com que o artigo mereça uma reprovação sumária, sem maiores discussões. Quanto a afirmações de que o Ministério Público privilegia deliberações normativas sobre leis, enfim, realmente se o conselheiro quiser nominar alguma ocasião que o Ministério Público o fez, nós podemos discutir isso. Não acho que é o momento apropriado, mas também generalizar é ruim. Eu pelo menos na minha função ministerial tento sempre seguir a nossa famosa pirâmide de Kelsen e privilegiar sempre a Constituição em detrimento sobre os demais atos, promover sempre uma filtragem constitucional na interpretação de todos os atos e normas do Estado. Mas a verdade é que seria muito perigoso aqui uma deliberação normativa de municipalização rasgar a Lei da Mata Atlântica. E eu tenho certeza que, se isso passar aqui no Conselho, isso vai ser sujeito a controle de legalidade. Se não for, o Ministério Público, com certeza, vai impugnar isso também no Judiciário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pedro, pois não.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: “Presidente, eu só queria rebater a fala do conselheiro Manetta no que ele diz que o Ibama rasga a Lei de Mata Atlântica a seu bel prazer, rasgando o mapa do IBGE e o que ele representa. Como eu pude dizer aqui, momentos antes, o que ocorre de fato é que existem técnicos que, não só do Ibama, mas como todo órgão ambiental, seja municipal, estadual, nós presumimos que são pessoas capacitadas, que passaram por uma capacitação, uma formação, uma graduação, muitos, inclusive, com pós-graduação, e são técnicos gabaritados para dizer, em vistoria in loco – que é como acontece em toda a vistoria em que o Ibama emite alguma questão de juízo sobre o bioma ser Mata Atlântica ou não –, o que vai caracterizar e vai pontuar. Não é o que ele acha, é o que a pessoa estudou e aprendeu para poder dizer e dar um respaldo técnico. Eu

vejo em algumas Câmaras, pude ver na CMI, estou vendo isso aqui também, uma tentativa de desgabaritar o trabalho dos servidores públicos. Isso é temerário. É muito mais fácil vir aqui e dizer que se aplica apenas o mapa do IBGE porque é interesse de que vários setores que aqui têm cadeiras, estão sentados, que gostariam que fosse aplicado friamente. E não é, porque primeiro existe a própria lei, que criou como referência o mapa do IBGE como padrão, inclusive, prevendo as próprias disjunções como uma possibilidade de ser contra o que está no mapa, desde que haja vistoria in loco e feita por um técnico gabaritado para tanto. Então é só esse alerta aqui, eu acho que não devemos desmerecer o serviço dos servidores públicos capacitados aqui e descredenciar o trabalho, como foi feito aqui, tanto com relação ao Ministério Público quanto ao próprio Ibama. Só isso, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, agradeço, Pedro. Manetta... Conselheiros, vamos nos ater aqui à discussão, peço encarecidamente. As últimas discussões em relação às nossas DNs aqui têm alongado. Se começarmos a alongar discussões não afetas à nossa matéria aqui, vamos ficar aqui por horas a fio. Vamos nos ater aqui às discussões. Inclusive, vai ter ponto específico para estar discutindo esse ponto relativo à Mata Atlântica aqui de novo. Mas, pois não, Manetta." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Presidente, só para encerrar. Sem desmerecer, é muito pouca a situação que a gente vê acontecer inconformidades nesse tipo de análise, a maioria vem correta, mas não deixa de ter uma pressão severa em cima do servidor, não deixa de ser uma discussão discricionária, onde deveria ser estritamente técnica, livre e sem pressões de ordem popular nem política. Para matar essa questão e chegar no ponto, vou seguir a discussão propriamente, só a leitura específica do artigo 1º, cortando uns pedaços, porque senão nós vamos... Mas o artigo 1º, desculpa, artigo 2º da Lei da Mata Atlântica: 'Para os efeitos desta lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme regulamento: amento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste. Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.' Isso é a lei, o resto é regulamento e, ocasionalmente, interpretação. Mas é isso. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu não vou me alongar, Manetta, mas, como você mesmo colocou, remete ao regulamento. Aí você tem que pegar o decreto 6.660, que porventura fala das disjunções. Então lá está especificando o porquê. E toda a normativa e análise técnica em relação às disjunções, seja dentro do bioma ou fora do bioma, você tem como base não o achismo de um técnico e sim a Resolução Conama 423. Mas eu não vou entrar nesse mérito, porque isso é outra discussão, e vamos alongar demais aqui. Pedro, não é mais Mata Atlântica não, não é?" Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Não. Eu só queria parabenizar, presidente, pela colocação de que não é achismo qualquer trabalho do técnico da área ambiental, seja municipal, estadual ou federal. São pessoas gabaritadas e fazem um trabalho sério e procuram sempre estar na linha da legalidade e da realidade da Mata Atlântica brasileira. Eu queria só parabenizar pela sua última colocação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado. Senhores conselheiros, ainda com o Conselho em relação à nossa DN. Nós temos inscrito. Dra. Flávia, pois não, a senhora tem 5 minutos, podendo ser prorrogados." Flavia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Boa tarde a todos. Obrigada, presidente, pela oportunidade. Primeiro eu gostaria de esclarecer essa minha participação aqui enquanto convidada. Houve uma alteração da representação do Crea dentro da CNR, e essa alteração aconteceu em descompasso com os procedimentos que víhamos conduzindo. Então eu não pude apresentar o relatório de vista, a nova conselheira, Davina, vai seguir muito bem, mas ela também não teve tempo de acompanhar a discussão anterior. E a discussão anterior eu digo que nós participamos do Fórum de Meio Ambiente que o Licínio, a AMM, promoveu, e havia alguns municípios presentes, e lá nessa reunião gerou um convite. Foi uma reunião específica com o Fernando e com a Vanessa, para poder tirar algumas dúvidas com relação à DN. E nessa reunião, que aconteceu no último dia 12, também não tivemos... O que o Licínio estava reclamando: de muitas vezes ficarmos num trabalho solo. Então nós tivemos algumas contribuições fora da reunião, mas na reunião nós tivemos também a presença do Pedro Franzoni, que é da Secretaria de Meio Ambiente de Belo Horizonte, que também fez algumas contribuições, algumas discussões. Chegamos à conclusão de que a norma, as propostas que foram trazidas estão de acordo, atendem aos objetivos, mas nós ficamos preocupados ainda com a alteração do conceito do impacto local. Na hora que altera o conceito de Área de Influência Direta (AID) e Área Diretamente Afetada (ADA) e retira então do conceito de impacto ambiental de âmbito local a AID, pode ter algumas implicações, principalmente quando estamos pensando que a Área de Influência Direta atinge outros municípios. Então eu gostaria de trazer uma única proposta que ainda não foi contemplada nos outros relatórios de vista que foram apresentados. Uma sugestão, já que não posso propor. Eu vou compartilhar no chat para facilitar, mas ela é simples, é a proposta de incluir um parágrafo no artigo 3º, que 'no processo de licenciamento de empreendimento de impacto local deverão obrigatoriamente ser consultados os municípios que têm espaço territorial inserido na Área de Influência Direta.' Então o município vai ter que ouvir os municípios que estão afetados pela Área de Influência Direta, não é onde está diretamente afetado, a Área de Influência Direta. É uma alteração simples. Logicamente, isso seria, mas corremos o risco de que os municípios, para acelerar os licenciamentos, não consultem aqueles municípios vizinhos que podem estar sendo afetados. Então essa é uma proposta simples. Eu sugiro, se os senhores puderem avaliar, seria então bem-vindo. No mais, eu gostaria de agradecer pela oportunidade não só de estar falando aqui, mas por esse tempo todo que eu pude participar aqui da CNR, nesse tempo de aprendizado. Eu acho que discussões profícias, embora algumas estão voltando sempre, como essa discussão de Mata Atlântica, que para mim isso já está definido, já está decidido. E na hora que trazemos essa discussão aqui de novo vemos que ela vai ocupar toda a discussão do resto da DN, que precisa ter um olhar sobre ela, mais adequado. Então, mais uma vez, muito obrigada. Parabéns pela equipe, pelo pessoal que trabalhou nesta deliberação, e parabéns a toda a equipe de suporte da CNR. Parabéns, Iuri, pela condução, pelo brilhante trabalho que vem sendo feito e por todo benefício que vocês vêm fazendo pela política ambiental do Estado. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós que agradecemos, Dra. Flávia, a contribuição que você deu durante esse tempo, de forma técnica, de forma ordeira, respeitando os conselheiros, respeitando a equipe técnica. E as portas da CNR estão abertas para a senhora. Sempre que possível, a senhora aparece aqui para dar as contribuições, como foi feito durante todo o tempo em que esteve aqui conosco. Deus abençoe seus novos caminhos. Senhores conselheiros, mais algum destaque? Eu vou passar a palavra para a Vanessa e para o Baliani também. Sem mais manifestações, Vanessa, fique à vontade." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Eu gostaria de compartilhar novamente a minha tela para irmos discutindo ponto a ponto. Foram muitas observações, e se eu me esquecer de comentar alguma eu peço que vocês me ajudem a lembrar. Eu vou fazer novamente o compartilhamento da tela." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheiros, nós vamos fazer da mesma forma que nós fizemos nos processos de deliberação de normas anteriores. O que nós vamos fazer? Nós temos pontos nesta minuta em que não houve dissenso algum, ou seja, nós temos consenso. Então esses não vamos ficar discutindo aqui, gastando tempo lendo esses pontos onde não houve divergência. E os que houve divergência nós vamos discutir. De forma idêntica que nós fizemos nas

deliberações anteriores. E vamos tentar chegar ao consenso. Sempre eu coloco em votação a manifestação do órgão ambiental. Se conseguimos chegar a um consenso entre órgão ambiental e proposta de vistas, ok, vamos colocar 'consenso' e colocar a proposta em que houve consenso. As duas propostas, fusão de uma e de outra. E vamos colocar essa nova proposta, ou seja, uma terceira alternativa, em votação. Naquilo que não houve consenso, fica a proposta, em votação, do órgão ambiental. E aquele que não concordar vai ter que falar 'fico com a proposta, por exemplo, do parecer de vistas em função disso e disso e disso e disso'. Só que nesses casos para eu colocar em votação o dissenso eu vou questionar ao proponente ou aos proponentes: tem interesse que eu coloque em apartado a sua proposta? Por exemplo, eu vou citar aqui, de forma grosseira, a proposta de inclusão em relação à Mata Atlântica. Aí eu vou perguntar: tem intenção de colocar em apartado? Se aquele conselheiro tiver intenção que coloque em votação de forma apartada a proposta dele, em contraponto à do Estado, eu coloco. Se não houver a intenção que seja colocada a proposta em apartado, vai ser aquela do Estado, mesmo que houve um dissenso inicial. Então, senhores conselheiros proponentes de propostas alternativas, no momento da discussão, por favor, me informe: 'eu quero que a minha proposta seja colocada em votação de forma apartada dos demais processos'. Ok? Voltando, onde não teve dissenso nenhum, não vai ser lido, todos nós temos como entendimento o que permanece aqui. Onde houve dissenso e podendo chegar a um consenso com o Estado, vota-se a proposta nova dentro de todo o bojo do processo. Somente vai apartado aquilo que o conselheiro proponente solicitar. Ok? Depois eu passo para a Ana. Fernando, pois não... Não estamos te ouvindo, Fernando. Deixa eu passar para a Ana e depois eu chamo o Fernando. Pois não, Ana?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu fiquei numa dúvida, que é o seguinte. Vamos pegar como exemplo esse inciso I que está aí. Tem propostas, tem a redação da norma, da 213, tal como está, e tem a minuta. Vai ter alguma outra coluna tipo 'a FEAM concorda'? Ou a FEAM vai sempre manter a da minuta e pronto, acabou?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós podemos colocar como se fosse uma terceira, havendo uma redação de convergência entre minuta e conselheiros. Pode haver uma terceira. Mas sempre eu vou avisar para os senhores, 'a proposta que vai ser votada vai ser essa aqui'. Eu vou até pedir para a Vanessa apagar o restante." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Aproveitando, só nesse caso em específico desse inciso, nós não vimos prejuízo em emergir com essa proposta da Fiemg, Ibram e CMI. Então encampamos a proposta da Fiemg, Ibram e CMI." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Aí vamos fazer discussão de ponto a ponto, aqui com a Vanessa. A Vanessa vai passar de ponto a ponto, e ao final vamos falar 'a proposta que vai ser colocada em votação é essa'. Entendeu? Pois não, Vanessa." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Vamos iniciar. O Fernando quer falar." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Eu ia somente chamar atenção, presidente, caso fosse possível o nobre conselheiro Dr. Lucas repetir aqueles possíveis erros materiais, que eu acho que é prudente. E, havendo, vamos concordar, e pode ser deliberado junto com a minuta da deliberação normativa." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Ele já nos encaminhou, Fernando. Obrigada." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Está correto, Vanessa? Nós vamos concordar?" Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Eu não consegui analisar ainda, mas acredito que possa ter um erro material, sim, na redação, e a gente corrige." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Perfeito. Era somente isso, presidente. Obrigado." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Sobre o inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º, sobre a proposta da Faemg/Senar, eu concordo com a exclusão dessa parte final do texto. Eu também acho que o texto ficou muito prolixo e que essa parte final não agrega nada. No inciso I. Então em termos de concordância em relação à redação concordamos com a proposta de redação feita pela Faemg e o Senar. Sobre a proposta da Fiemg, Ibram e CMI de retornar com o texto 'bem como os procedimentos relativos à consulta pública, custos e isenções aplicáveis', eu gostaria de esclarecer que essa parte de 'consulta pública' está dentro dos procedimentos gerais de licenciamento e os empreendimentos que precisam de consulta pública, precisa haver consulta pública, porque os procedimentos gerais de licenciamento já definem isso. E sobre os custos e isenções aplicáveis nós temos um parecer da AGE que deixa muito clara a autonomia em termos de legislação tributária dos municípios. Então não podemos dizer que os municípios têm que cumprir os procedimentos relativos a custos e isenções do Estado ou da União. Os municípios possuem autonomia tributária para definir os seus custos. Em contrapartida, nós concordamos com a proposta da Faemg e do Senar em acrescentar um novo inciso, que é esse que trata, inclusive, da Lei Complementar 140, que poderia dar uma diretriz em relação aos custos praticados pelos municípios. Então a minha proposta é que acrescentemos este inciso: 'estabelecer que valores referentes às taxas de licenciamento e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado'. Então, apesar de não concordarmos em retornar com esse texto para a norma, nós concordamos em inserir um novo inciso nesse parágrafo 2º, que já é uma diretriz da Lei Complementar 140 e que faz uma referência às taxas de licenciamento. Conselheiro Lucas..." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Senhor presidente e Vanessa, eu não sei se a equipe da FEAM pretende seguir nessa linha, por exemplo, inserindo incisos, artigos aqui, porque eu confesso que isso poderia até ofender o Regimento. Quer dizer, eu me preparei para a reunião aqui com minha equipe técnica considerando a proposta vigente e tive acesso aos pareceres de vista. Conforme o prazo regimental, eles estão disponibilizados, e eu também consegui ter contato com eles agora. Se novas propostas surgirem ao longo da reunião pela equipe técnica, não é o caso, eu tenho a prerrogativa de pedir vista sobre elas. Porque daqui a pouco se seguirmos numa linha de que vão ser inseridos novos incisos, enfim, e tivermos que tomar esse tipo de decisão aqui de inopino nesta reunião, eu poderia ficar até desconfortável com esse tipo de situação. Assim sendo muito sincero. Porque são, de fato, inovações no texto, são novos incisos sendo inseridos durante a reunião pelo próprio proponente da norma." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dr. Lucas, podem ser, sim, inseridos dentro de uma discussão. Igual quando inserirmos uma condicionante nova dentro de um processo de licenciamento, nós podemos inserir, sim, um artigo, um inciso novo dentro de uma proposta de minuta. Vindo a proposta de minuta, uma escrita diferente feita pelo Estado, não deixa de ser um fato novo, ou algum fato novo que está sendo trazido agora aos senhores. Se houver um desconforto por parte do conselheiro, entendendo que se trata de fato novo e não se sentindo à vontade em votar, pode ser solicitada nova vista, não tem problema. Mas podemos fazer da seguinte forma: vamos assentar a proposta, e se caso o senhor, ao final, entender 'não me sinto à vontade devido às novas propostas que saíram do Estado, eu quero solicitar vistas'. Eu não vou negar vistas ao senhor, que vou entender que isso aqui é um fato novo. Mas eu não vou tolher, neste momento, a discussão e a inovação aqui na minuta." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "A pretensão não era tolher, a pretensão era de fato não votar sem conhecer e raciocinar com calma. Mas, ok, vamos seguir a discussão, e no final fazemos um balanço geral aqui." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Mas aqui no caso estamos acolhendo uma proposta do relato de vistas, não é uma proposta da FEAM." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Mas eu entendi que é uma proposta com uma outra redação, criando um novo inciso. Não é replicar a redação da Fiemg." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Não. Estamos acolhendo a redação proposta pela Faemg e Senar e acolhendo a proposta de inclusão de um novo inciso, que trata de custos, que tem redação idêntica à da Lei Complementar 140." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Rejeitando a proposta de custos da Fiemg no inciso anterior. É isso?" Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Rejeitamos a proposta de custos da Fiemg, acatamos a proposta de redação do inciso da Faemg e acatamos a inserção de um novo inciso, proposto pela Faemg, que trata especificamente de custos." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Ok, está claro." Presidente Yuri Rafael de Oliveira

Trovão: "Eu estou pedindo à Vanessa para fazer da seguinte forma: tarja ou vamos colocar alguma coisa vermelha para identificar que não é a proposta que está sendo aceita. Nós já temos a proposta da Faemg. A proposta 'verde' é a que está sendo aceita?" Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "A 'verde' está sendo aceita, a 'vermelha' está sendo rejeitada. E estamos aceitando a proposta de inserção desse inciso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Helena..." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Presidente, eu até abaxei minha mão porque a Vanessa esclareceu o que eu ia dizer, que não estava se criando durante a votação um novo inciso, mas, sim, o inciso já apresentado na minuta, então que todo mundo já teve acesso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. De qualquer forma, conselheiros, havendo proposta nova, havendo inovação por parte do Estado, se o conselheiro não se sentir à vontade, entende-se que é um fato novo, passível de serem solicitadas novas vistas. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Obviamente, quando fizemos a nossa proposta, não tínhamos acesso à proposta da Faemg, mas eu concordo que nessa matéria de taxas ficou melhor dessa maneira, porque o ponto é esse. Primeiro, que os municípios não se iludam achando que taxa é receita orçamentária. Não é. Que licenciamento é um conjunto de baús escondidos. Não é. É o resarcimento pelo serviço prestado. Eu acho que fica adequado na proposta da Faemg. Mas, no outro ponto, da questão de consulta pública, a minha ressalva é muito no sentido de que temos a DN 217, mas que muitos municípios se colocam a criar regras próprias para essa questão, em especial, em desrespeito à DN 225 do COPAM. Então eu vou sugerir dentro do texto da Faemg, que eu acho adequado, para além da DN 217, mencionar a 225 naquela parte inicial. Não sei se é adequado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Qual seria a redação? Se você puder ler." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Logo aonde estamos mencionando 'em especial a Deliberação Normativa COPAM 217, de 6 de dezembro de 2017, e a DN COPAM 225, de 25 de julho de 2018'." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A 225 é de audiência?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Isso." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Conselheiro, eu entendo que essa questão da audiência já está incluída nos procedimentos. Senão nós vamos ter que citar aqui todas as normas de licenciamento que julgarmos que são importantes. A questão da audiência, em primeiro lugar, eu entendo que está incluída nos procedimentos gerais de licenciamento aqui no inciso. E, segundo, que estamos tratando de uma norma que trata de impacto local e cujas atividades vão até a classe IV, e raramente nós vamos ter um processo de licenciamento passível de EIA/Rima, passível de audiência pública nas atividades listadas nessa DN. Então sinceramente eu não considero necessário mencionar nem audiência pública nem a consulta pública e nem citar uma norma, aleatoriamente, sendo que tem outra. Então vamos ter que falar 'ah, vamos ter que cumprir também a Lei da Mata Atlântica, vamos ter que cumprir também o Decreto 47.383'. A DN 217 traz as diretrizes principais de licenciamento, inclusive, trata de audiência pública quando necessário também. Então a minha sugestão é que mantenhamos o texto assim mais limpo." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Me convenceu. De fato, o que precisamos aqui não é a hipótese de enquadramento, mas procedimento correto. Então vamos ficar com a proposta trazida a partir da redação da Faemg e o inciso tratando de tributos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então nós já temos convergência nessa. Eu sei que vai ficar 'verde', mas só para deixar claro: tarja ou risca as duas laterais, da esquerda e da direita, Vanessa. Então deixa bem clarinho, quase apagando, só para não ter dúvida. Um cinza bem claro, a outra também, a redação original, deixa bem clarinha." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Agora chegamos aos incisos propostos pela Faemg. Eu só queria esclarecer que quando a Faemg fez a proposta ela não considerou que esse parágrafo 2º já tem dez incisos. Então eu vou renumerar. Esse primeiro que já aceitamos seria o inciso XI. E temos ainda uma proposta de inserção de um novo inciso, que é de 'observar prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento'. Eu não vejo prejuízo inserir esse inciso XII, porque eu acho que é importante, ele também foi trazido da Lei Complementar 140, e é importante que frisemos bem isso com os municípios, que os prazos estabelecidos para análise dos processos de licenciamento têm que ser respeitados. Então propomos a inclusão de mais esse inciso nesse parágrafo 2º do artigo 1º. Quanto aos demais, esse inciso de 'garantir a dispensa do licenciamento ambiental para as atividades não listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217 e aquelas que têm os seus parâmetros abaixo do limite mínimo previsto para essa Norma', eu gostaria de esclarecer que vejo alguma inconstitucionalidade de incluir esse inciso. Primeiro porque os municípios podem legislar concorrentemente com o Estado em matéria ambiental. E como eles podem legislar em termos de atividades de impacto local eles podem ter na legislação municipal atividades que eles consideram relevantes no âmbito local. Inclusive, isso está previsto e está ressalvado logo no inciso I, que acabamos de aprovar. Fala assim: 'de forma a evitar conflitos de atribuições e sobreposição da atuação dos entes federativos, garantir uma atuação administrativa eficiente', 'uniformidade', '... respeitadas as peculiaridades regionais e locais'. Então limitar a atuação dos municípios somente ao que está disposto na DN 213 é tolher os municípios da sua competência em legislar concorrentemente, que está assegurada pela própria Constituição. Então não concordamos com a inserção desse inciso. Passando para o inciso seguinte, que diz que, 'caso o município não disponha da estrutura necessária ou não verifique compatibilidade desta, caberá à FEAM, no exercício da competência supletiva, enquanto subsistir a situação impeditiva no município, desempenhar as ações administrativas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos e atividades causadoras de impacto ambiental'. Primeiro nós entendemos que esse não é o local para colocar esse tipo de dispositivo, porque temos que lembrar que estamos tratando aqui, o caput do parágrafo 2º fala 'no exercício da atribuição prevista no caput, os municípios deverão'. Isso é uma diretriz para a FEAM, não é uma diretriz para os municípios. Por outro lado, eu queria ressaltar um outro dispositivo que já está previsto aqui na norma e que garante o que a Faemg está tentando ressaltar nessa proposta. Aqui no artigo 6º da norma, ele trata exatamente da atuação supletiva. Ele fala assim: 'no exercício da competência originária municipal, a renúncia total ou parcial desta somente será admitida quando comprovados os casos previstos no artigo 15 da Lei Complementar 140 para instauração da competência supletiva'. Esse dispositivo foi inserido porque os próprios empreendedores não podem ter essa insegurança de que 'ah, hoje o município licencia, amanhã o município não licencia; hoje é o Estado, amanhã é o município, depois volta para o Estado'. Então o que queremos é assegurar que os municípios, ao assumirem a competência originária constitucional, mantenham essa competência ao longo do tempo, ao longo das administrações. Não podemos ter hoje um prefeito que quer fazer licenciamento, amanhã um prefeito que não quer fazer licenciamento. O próprio Estado também recebeu competências, tem competências originárias que estão na Lei Complementar 140. Imagina se entra um governador novo e fala assim: 'Olha, Ibama, o Estado não quer mais atuar no licenciamento ambiental, nós queremos que a união reassuma tudo'. É até por isso, Licínio, que os prefeitos às vezes vão conversar lá com você e falam 'ah, não queremos mais licenciar, e o Estado não quer de volta'. Porque sempre encaramos esse problema. 'Vocês não querem mais licenciar, mas como ficarão as licenças que vocês já emitiram, como ficarão os processos que estão em trâmite no município?' Temos que ter toda uma preparação para isso quando o município decide renunciar sua competência para o licenciamento ambiental. Então a Lei Complementar já previu, no seu artigo 15, inciso II, quando é que o Estado vai reassumir a competência de licenciamento do município de forma supletiva. E ele fala aqui: 'os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental nas seguintes hipóteses'. Aí o inciso II fala: 'inexistindo órgão ambiental capacitado ou Conselho de Meio Ambiente no município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas

municipais até a sua criação'. E até por isso é que nós incluímos esse parágrafo 1º aqui na norma, que, após a invocação da ação supletiva do Estado, o município deverá adotar as medidas para implementar a estrutura necessária ao exercício pleno das competências originárias anteriormente assumidas, que são constitucionais e estão previstas na Lei Complementar 140. Acho que o Fernando quer complementar alguma coisa." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Na verdade, é só uma leve complementação, a Vanessa está conduzindo muito bem a reunião com relação à proposta de norma. Mas lembrar aos colegas que estiveram presentes nesse evento recente do lançamento da plataforma Simma, uma fala do prefeito, salvo engano, de Itabirito, em que ele fez um apelo aos representantes municipais da importância de que os municípios cada vez mais reconheçam a pasta ambiental com a sua devida importância, inclusive no que se refere ao desenvolvimento e à tutela ambiental e aos interesses da população municipal, da participação popular nas decisões relativas aos processos de licenciamento ambiental, as normas ambientais, e não deixar aquela impressão de que a pasta ambiental é secundária. Enfim, se em um determinado momento o município entender que há certas dificuldades, assim como qualquer ente federativo tem, nós enquanto Estado também convivemos com dificuldades com relação a fornecedores, quantidade e volume de trabalho, mas é uma pasta extremamente importante e estratégica. E faço aqui coro da fala do prefeito naquela ocasião da importância de os municípios dedicarem uma atenção especial com essa secretaria, com essa pasta em seu município e buscar a estruturação. Nós enquanto Estado estamos aqui para dar o apoio que for necessário. O instrumento de consórcio se mostra muito favorável, não é, Vanessa? Nós temos defendido essa tese. Sabemos da realidade da maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais, dos 853, da dificuldade, mas a própria Lei Complementar 140/2011 reconheceu e trouxe a previsão do estabelecimento de consórcios, e eles se mostram muito eficazes no que se refere a municípios que não possuem uma dotação orçamentária, uma estruturação como gostariam, mas de diluir isso, compartilhar com outros municípios e se arranjar dentro de um instrumento de consórcio. É uma sugestão também para aqueles municípios que enfrentam essas dificuldades. É somente essa fala que eu gostaria de fazer, Vanessa. Pode prosseguir com a sua condução." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Então sobre essa proposta da Faemg e do Senar nós concordamos com a inclusão dos incisos que seriam os incisos XI e XII no parágrafo 2º do artigo 1º e não concordamos com a inserção dos dois incisos seguintes. Esse da dispensa, pelos motivos da autonomia legislativa dos municípios em matéria ambiental para definir outras atividades relevantes no âmbito local. E em relação ao inciso seguinte, que está como IX, no sentido de que entendemos que ele já está contemplado na norma, no artigo 6º da norma." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ana, pois não." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Segundo sua orientação, presidente, eu queria solicitar que fosse colocado em votação, em apartado, o inciso da dispensa. Eu agora não sei qual que é o número que ele ganharia, mas talvez XIII." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nem precisaríamos arrumar aqui agora. Vamos fazer da seguinte forma, Vanessa: deixa em vermelho. O que há de concordância, vamos colocar em apartado. Deixa em vermelho, e o que houve de concordância em relação ao proponente colocamos clarinho igual fizemos lá em cima." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Sobre o inciso que seria o XIV, vocês concordam que ele está contemplado?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Concordamos, sim." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Major, pois não." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Senhor presidente, major Ferreira, Polícia Militar. Eu ia dar só a sugestão, acredito que isso que ela está fazendo agora é pegar a redação em que já há um consenso e já transcrever na redação final proposta pelo órgão. Mas acho que é isso que ela está fazendo agora." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O objetivo é justamente esse, major, eu não vou nem discutir esse ponto. O 'verde' é a proposta do Estado, onde há concordância do Estado com a alteração; o 'vermelho' é divergência, vou colocar em votação em apartado. Na primeira votação, vai entrar a DN como um todo mais o que é verde; e não entra o vermelho, o vermelho vai ser votação em apartado. E aí o clarinho é porque houve concordância, não vamos colocar em votação. Isso está sendo excluído. Ok?" Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Ok. Obrigado, senhor presidente." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Nós chegamos agora então ao dispositivo que trata da... Esse dispositivo fala das capacitações, que o Estado vai realizar capacitações para utilização do Simma. Já é nossa política, nós já estamos com as capacitações programadas para este ano, as capacitações já estão dentro do nosso contrato de disponibilização do sistema. Eu só achei que seria desnecessária a inclusão desse parágrafo. Nós preferiríamos não inserir." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Outra coisa também, pode ser um contrato, uma verba destinada para a SEMAD... E o Estado não vai se furtar, até mesmo porque a Lei Complementar 140 determina as questões de treinamento, a capacitação. Tem já essa previsão legal. Então às vezes colocamos isso tentando enfatizar, e vai criar um problema. Vamos supor, futuramente, a verba venha para a SEMAD disponibilizar. A DN está falando que é somente por meio da FEAM. Então já que o Estado já tem essas previsões dentro de todo o Sistema Estadual de Meio Ambiente eu entendo que é melhor tirar essas questões e deixar isso aberto já que isso já ocorre independentemente de estar dentro de uma DN. E a DN, na minha opinião, acaba tolhendo, até mesmo restringindo algumas ações por parte do Estado. Manetta, pois não. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu vou concordar com a maior parte da filosofia aqui, no final das contas até porque é verdade, existe capacitação, e não necessariamente ela sai da FEAM. Até quando fizemos esquecemos que tem todo esse bololô de dotações orçamentárias cada hora pingando num lugar. Mas a pergunta é o seguinte: nós temos um cronograma próprio? Isso eu acho muito importante, de ter uma previsão, de ter uma disponibilização, para que os municípios, inclusive, percebam que para que o cliente final do município cobre a participação na capacitação. Isso conseguimos pôr uma disponibilização dessa, de cronograma, uma publicidade maior dessa estrutura de capacitação? Acho que o maior objetivo é esse." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Manetta, sim, nós publicamos na nossa página – que hoje está no site da SEMAD e vai ser migrado para o site da FEAM – uma agenda anual de capacitações. E este ano já está publicada a agenda anual de capacitações, incluída a capacitação para utilização do Simma pelos municípios. Se você quiser, eu te mostro aqui." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu acho bom depois, nem a agenda em si, mas, como o site é gigante, o caminho. Muitas coisas não achamos." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Eu vou mostrar aqui bem rapidinho. Hoje a agenda de capacitação fica no site da SEMAD, vem aqui 'regularização ambiental'... E vem 'regularização ambiental municipal'. Aqui fica a 'agenda de capacitações 2024'. Como os municípios só vão começar a utilizar o Simma para inserção de processos a partir do segundo semestre, nós temos duas capacitações programadas para este ano. Uma é 'utilização do Simma - 1ª turma', que está programada para o dia 15 de outubro; e uma 'utilização do Simma - 2ª turma', que está prevista para o dia 26 de novembro." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Já estão no exercício de competência, não é?" Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "E essa capacitação, Manetta, nós vamos ter que replicar todo ano porque todo mês temos município assumindo competência de licenciamento, toda semana praticamente. Então a nossa ideia é fazer essas presenciais este ano e para o ano que vem já disponibilizar uma capacitação online no Trilhas do Saber, para os municípios já terem também uma fonte de consulta, e mantemos as capacitações online para tirar dúvidas, essas coisas então, em toda a nossa programação." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu acho que o caso aqui é de conselheiro devidamente instruído, importante ter as capacitações, adensar o quanto antes, porque é isso, recebemos reclamação de município que está agindo 'horroroso'. Ocasionalmente são coisas abaixo da legitimidade, mas em geral são desinformação e despreparo, o cara nem sabe onde é

que está pisando para mexer com licenciamento." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "E essa é só uma das capacitações da agenda. Nós temos outras, temos capacitações para Codemas, capacitações para supressão de vegetação, capacitações para licença simplificada. Então temos uma série de capacitações, que estão tendo um alcance bom. Depende da boa vontade e disponibilidade dos municípios também de participar." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "É isso, eu acho que é isso mesmo, estar instruído no ponto, chamá-los a participar, temos que insistir, convidar." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Não deixamos só a agenda disponibilizada no site, deixamos a agenda para eles se programarem, mas em toda a capacitação mandamos e-mail para todos os municípios, reforçamos o convite. Então tentamos engajar o máximo de municípios possível." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "É importante nesse processo, no fim das contas, é orientação e capacitação. Obrigado." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Sobre essa regra de transição para as novas regras de adesão ao licenciamento que nós estamos propondo na minuta, eu queria explicar um pouco melhor hoje em dia como que acontece a adesão dos municípios. A maioria dos municípios faz a adesão plena, para todas as atividades da DN 213. Então hoje dos 224 municípios que nós temos com competência originária apenas 41 fizeram adesão seletiva. E chegamos ao cúmulo de ter município que licencia uma atividade. E temos outros municípios que licenciam numa determinada listagem, três atividades, na outra listagem, quatro, na outra, cinco, e isso cria uma confusão muito grande assim do que é competência do município, do que é competência do Estado, os próprios administrados não conseguem entender direito o que fica a cargo do município, o que fica a cargo do Estado. O município só analisa classe I, e não tem uma justificativa para isso. O que temos batido com os municípios, pela nossa experiência, é que, por exemplo, listagem A é para atividades minerárias: município que tem técnico para analisar atividades minerárias pode analisar qualquer atividade minerária da listagem A. Município que analisa somente loteamento, o que é comum da listagem E, loteamento é infraestrutura: se ele tem técnico capacitado para licenciar infraestrutura de loteamento, ele tem técnico capacitado para analisar outras atividades de infraestrutura. Então não tem por que haver essa seletividade dentro de uma mesma listagem. Por isso nós estamos aqui mudando a regra, não vamos mais admitir competência seletiva, os municípios terão que se preparar antes de assumir a competência, para assumir as listagens como um todo. Ele ainda vai ter a prerrogativa assim 'ah, não tenho técnico para análise de mineração, então não quero analisar a listagem A'. Ele vai poder fazer isso. Ou se ele disser 'eu não tenho técnico para analisar atividades agrossilvipastoris', então não quero a listagem G'. Então isso ele ainda vai poder fazer. Agora se ele tem intenção de assumir algumas atividades de infraestrutura, ele vai ter que assumir todas as atividades de infraestrutura. Então essa regra de transição se aplica a 41 municípios. Os novos vão entrar na regra nova, e 41 dos 224 que nós temos hoje vão ter que passar por essa regra de transição. Dentro da proposta da Faemg, considerando que este ano é ano eleitoral, nós concordamos com a extensão do prazo de adequação dos municípios para 24 meses. No entanto, Manetta, essa proposta de os municípios, nós termos que oficial quem não se manifestou, é um prazo... A princípio não concordamos com essa proposta. E também nós não vamos presumir listagens que o município não assumiu anteriormente. Então, por exemplo, o município que hoje só licencia parcelamento do solo vamos presumir para ele a listagem de atividades de infraestrutura, não é a listagem toda. Então a nossa intenção, nosso raciocínio ao criar essa regra de transição foi pensando nesses argumentos e nessas situações que vivenciamos no dia a dia. Além disso, uma última coisa, nós temos problemas, por exemplo: município que licencia só parcelamento de solo, se ele precisar licenciar uma estação de tratamento de efluentes, dentro do parcelamento do solo que ele está licenciando, ele não pode licenciar, porque não assumiu a competência. E é uma atividade da listagem de infraestrutura. Então tem uma fragmentação do licenciamento por competência, e é uma das situações que estamos tentando evitar com essa adequação da norma." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Agora ficou mais clara, Vanessa, a intenção da FEAM. Esse é um dos artigos que eu anotei aqui para votar contra e acho que esse talvez seja o artigo mais importante da DN, que vai surtir maior efeito prático. Eu acho que o parágrafo 4º proposto no parecer da Fiemg, Ibram e CMI é bom. Eu acho que o parágrafo 4º atual gera uma penalização para o município que assumiu uma parte da competência. Porque, veja, se o município – desses 41 que você disse que estão nessa situação de assumir uma atividade ou algumas atividades na mesma listagem – se queda inerte, ele vai receber mais um caminhão de outras atividades, presumidamente. Porque ele não se manifestou, em 12 ou 24 meses, enfim, passa a ter que licenciar várias outras. Agora o município que jamais assumiu nenhuma delas, quer dizer, que nunca se manifestou, enfim, continua sem recebê-las, porque essa presunção não é para os demais municípios. Então isso pode gerar uma penalização para um município que está querendo assumir a sua função aos poucos, mas sabemos das limitações dos municípios. Imagino que desses 41 – não sabia desse dado – em sua grande maioria sejam municípios menores, que talvez não tenham, de fato, essa estrutura; ou então que estão assumindo atividades que são aquelas que lhe interessam do ponto de vista de qual atividade que é mais desempenhada no seu território, aquelas mais frequentes. Enfim, quer dizer, já no sentido da sua peculiaridade local, as outras às vezes não lhe interessam porque, de fato, não são atividades tipicamente exercidas naquele território. E essa presunção, o problema disso é que pode gerar, eu penso assim, esgotado esse prazo, se o município não se preparar – e isso pode acontecer –, até pelo fato, o município que se quedou inerte, a tendência, de fato, é que ele não se preparou. Isso vai gerar do dia para a noite uma grande transferência de competência para ele, isso pode gerar um gargalo para o setor produtivo na medida em que: e se o município não estiver estruturado? Vai ficar uma situação ali de fato. 'Tem um técnico responsável que, em tese, consegue', mas se for um técnico só? Quer dizer, existe a qualidade técnica e a quantidade de técnicos. Acho são dois fatores. Então eu ponderaria isso, eu acho que essa presunção pode gerar na prática. Eu até antevi aqui, eu acho que esses 24 meses vão passar, e vamos discutir uma prorrogação desse prazo, porque 24 meses passam muito rápido, ainda mais considerando que este ano tem eleição, ano que vem é o primeiro ano de gestão. Eu fico preocupado aqui com isso. E, voltando em relação ao caput, eu também confesso que eu acho que o município poderia, essa questão de separação, por ele ter que assumir um grande grupo de atividades, poderia gerar o efeito contrário, de desincentivar os municípios a assumir o licenciamento aos poucos, porque ele vai ter que ter uma estrutura ainda maior na medida em que desejar assumir parte do licenciamento. Porque não vai poder licenciar pouco no sentido de poucas atividades, paulatinamente, gradativamente, absorvendo outras. Ele vai ter que já receber um grande bloco de atividades, o que demanda uma estruturação maior, sem dúvida, sobretudo, em termos de número de pessoas. Mas, enfim, de fato, é uma opção. Isso aqui é uma opção, acho que não tem certo e errado, em termos, no caput: é uma opção que o Conselho vai adotar. Agora no parágrafo 4º me parece que é até uma questão mais de segurança técnico-jurídica, que eu acho que isso pode gerar entrave de licenciamento em determinados municípios. Mas é opinião. Enfim, eu confesso que prefiro o atual sistema, e por isso é que a tendência do Ministério Público é votar contrário. Obrigado. Seus esclarecimentos foram bem importantes." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Dr. Lucas, esse sistema adotado hoje traz diversos problemas, principalmente os que eu mencionei de fragmentação do licenciamento por competência. Por isso, optamos por agrupar a opção por listagem. Em relação à estrutura dos municípios, assumir um grupo de atividades de uma listagem não quer dizer, necessariamente, que todas aquelas atividades vão ser demandadas no município. Nós fazemos para todos os municípios que iniciam o licenciamento uma pesquisa nos nossos sistemas

estaduais para verificar a demanda de atividades naquele município. E é essa demanda de atividades que passamos para os municípios para eles estruturarem as suas equipes. Realmente, essa adesão seletiva não é desejável, ela traz problemas de fragmentação por competência e não impacta diretamente a estrutura de equipe do município. E ao contrário do que o senhor pensa não são os pequenos municípios que fazem essa adesão seletiva, a maioria dos 41 são grandes municípios. Os pequenos, geralmente, estão aderindo ao licenciamento por meio de consórcios e fazem a adesão às vezes não plena, à DN 213. Essa proposta vem exatamente da nossa experiência com essa prática desde 2017. Fernando..." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Presidente, conselheiros, somente complementar também. Nós temos um percentual, não é, Vanessa, próximo de 50% dos municípios que assumem a competência originária estão num arranjo de consórcio, de forma que eles têm uma estrutura e um compartilhamento de custos que, em certa medida, absorveria muito bem essa situação. Aliás, Vanessa, eu nem sei se fizemos essa estratificação desses 41, se eles estão em consórcios ou estão isolados. Mas é importante também enfatizar que as propostas de alteração desta norma são uma coleção de demandas diversas, seja de empreendedores, administrados, órgãos de controle, entidades, que trouxeram reclamações, sugestões, críticas, boas experiências, boas práticas, inclusive de outros Estados, e nós consolidamos uma proposta e apresentamos a este Conselho colacionando todas essas situações que chegaram, de alguma forma, ao conhecimento, à época, da SEMAD, e agora da FEAM. Então é importante dizer que, embora não tenha havido um debate mais amplo em nível de consulta pública, por exemplo, no entanto, tudo que nós capitalizamos e propusemos aqui a este Conselho, repito, é o resultado de 3, 4, 5 anos ou mais de atendimentos, de sugestões, críticas, inclusive de municípios, inclusive de entidades, repito aqui. De forma que estamos muito confiantes de que as propostas aqui estabelecidas visam trazer um benefício tanto ao administrado quanto aos municípios e também ao Estado no sentido de que nós não temos problema nenhum em fazer mais capacitações, estar mais próximos aos municípios, e em contrapartida os municípios vão ter essa capilaridade de atuar no licenciamento ambiental de seus municípios, atendendo aos anseios e particularidades de cada município, de poder oferecer, de repente, em algumas regiões, até uma prestação de serviço, em comparação ao Estado hoje, mais eficiente. Embora tenhamos melhorado bastante com relação a esse cenário. Então em um primeiro momento eu concordo com a Vanessa que o caput não traz essa preocupação, pelo menos sob a ótica da FEAM. Com relação ao prazo de 24 meses que foi proposto, conforme a Vanessa mencionou, nós entendemos que não é um prazo necessário. Nós entendemos que boa parte desses municípios teriam condições de absorver essa complementação. Não são tantos municípios, não acredito que seja um leque tão grande. E nós também, não é, Vanessa, já conversamos: se algum município licencia uma única atividade e entender que assumir todas aquelas atividades daquela tipologia não é possível, e isso ficar claro e demonstrado, não teríamos problema nenhum em entender para uma atuação supletiva, desde que o município ofereça um cronograma também de adequação para passar a assumir a competência originária. Eu acho que o ponto mais importante é esse. A competência é dos municípios, a competência originária. O Estado atua supletivamente, mas o desejo – e isso está muito claro –, a vontade popular manifestada na Lei Complementar 140/2011 é que dentro desse pacto federativo, considerando que os municípios foram reconhecidos como ente federativo na Constituição de 88, participem desse processo de tutela ambiental, de gestão ambiental dentro do seu território. A minha fala seria somente essa, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Baliani. Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Obrigado. Está claro, Fernando, Vanessa, eu acho que explicaram muito bem. Eu só fiquei com uma dúvida até do alcance da norma. Nesses 24 meses o que vai acontecer com esses 41 municípios? Eles vão ter 24 meses para se adequarem ao artigo. É o que está escrito aqui, disposto na DN. Nesses 24 meses eles necessariamente têm que assumir a aquela classe inteira de atividades? É isso? Vamos pegar um município que escolheu o 'código G' qualquer, da listagem de 'atividades G', por exemplo. Ele licencia só uma delas hoje. Passando a redação que o Estado propôs, o que ele vai ter de opção em 24 meses? A única coisa que ele vai ter que fazer é se adaptar para receber todas as demais em 24 meses? É isso?" Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "É isso." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Porque, veja, a norma está inovando de tal forma, porque o município aceitou o regime da DN 213, que permitia a ele não aceitar todas as atividades. Agora ele está sendo obrigado a receber mais uma série de atividades, enquanto os outros que jamais se manifestaram não são obrigados a receber essas atividades. Quer dizer, não é o caso, já que aqui é uma inovação a ponto de encaminhar para o município mais uma série de atribuições, ele não tem que ter uma prerrogativa até de desfazer o que ele já fez? Quer dizer, 'olha, então eu quero repensar, nesses termos eu não tenho condições agora de aceitar'. Entende? O município toma uma decisão no ano 2017, à luz da DN 213, que lhe permitia aderir só a uma certa atividade. E hoje uma norma está impondo a ele que ele adira a outras atividades. Então essa inovação do ordenamento pode fazer, em tese, ele poderia argumentar 'não, olha, eu assinei meu contrato aqui', no sentido assim de 'eu assumi a minha competência nos termos da DN 213, e essa eu aceito. Agora vocês estão transferindo mais uma série de competências de maneira, inclusive, presumida, se eu nada fizer'. Não é caso de esse município ter uma opção de se retratar da decisão que ele tomou com base na DN 213, já que agora a regra do jogo mudou no meio do caminho? Eu só estou fazendo esse tipo de provocação porque eu acho que, de fato, pode acontecer daqui a dois anos o município receber uma série de pedidos de licenciamento, ele não está preparado para isso, e não vai ter ente para licenciar. Aí vai se instaurar competência supletiva, mas não vai, na verdade, porque o município tem órgão, tanto que ele está exercendo a competência parcial. Ele tem um órgão. Então não é o caso, a rigor, do artigo 15 da Lei Complementar 140. Entendem aqui o problema que eu estou tentando trazer, sem respostas ainda muito claras? Mas nesse sentido de que está havendo uma brusca mudança da regra. Isso está havendo. A DN passada não trazia presunções. Pelo contrário, a presunção era, se ele nada falou, a competência continua com o Estado. Essa sempre foi a presunção. Agora é a presunção inversa, mas só para parte dos municípios, porque os outros municípios continuam a presunção, se eles não se manifestarem a competência supletiva segue com o Estado. Não é isso? Até onde eu consegui compreender. Mas para esse pequeno rol de municípios, para eles, vai haver essa presunção. Então é esse disímbolo que está me parecendo que talvez possa gerar um problema na prática." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Dr. Lucas, considerando que é realmente um rol pequeno de municípios, que podemos fazer uma busca ativa e uma conversa com esses municípios em termos de estruturação, nós aceitamos tanto a proposta de 24 meses quanto a proposta da Fiemg em relação a retirar a presunção de assunção das competências pelos municípios. Acho que a busca ativa e o convencimento de estruturação desses municípios não vai ser um problema para nós. Fernando..." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Concordamos, sim, Vanessa, muito bem falado. Dr. Lucas e demais conselheiros, eu acho que o momento é esse mesmo de debater, e nós temos total aptidão aqui para ouvi-los e reconhecer propostas que são melhores do que nós inicialmente ofertamos aqui. E agradecemos aqui o debate. E o objetivo é esse mesmo, Dr. Lucas. Obrigado pela contribuição." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "O objetivo aqui é contributivo, não é de criticar, em absoluto, é só tentando contribuir na nossa função de conselheiro. Mas, parabéns, eu acho que a norma foi uma opção, de fato, não é algo incorreto em ilegalidade e nada do gênero, porque eu identifiquei é só uma opção que foi tomada." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Perfeito, conselheiro, entendemos dessa forma." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Os novos vão aceitar o novo contrato, vão ter que aceitar o novo contrato." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta, pois não." Conselheiro Adriano

Nascimento Manetta/CMI: "Estou ouvindo com bastante atenção e até algum distanciamento. Eu vejo uma questão complexa, que, pelo que estou enxergando agora, abrange poucos municípios, mas vejo uma lógica que é coerente de que não haja essa separação dentro dos códigos. Estou falando 'código', não lembro mais a letra inteira da DN, não lembro como é que se chama. Mas, enfim, pega uma categoria por inteiro. Apesar de já aceito eu acho que vale uma reflexão. Estou enxergando o seguinte processo aqui e queria ver se isso é verdade. O município que está nessa situação de parte de uma letra da tabela anexa da DN 217 face a esta DN ele tem a opção ou de abarcar aquela letra inteira ou de devolver o que ele assumiu da letra. Estou entendendo é isso. Eu achei prudente a colocação da Faemg por causa de eleição e acho que é interessantíssima essa busca ativa, que pode se refletir nessa notificação que tínhamos sugerido em 12 meses ou, enfim, outras notificações. Porém, revendo até o que tínhamos sugerido, simplesmente ficar a ação supletiva eu acho que isso permite – e é natural da política que isso aconteça – o município que está na situação inconveniente simplesmente permaneça na situação inconveniente. Então o que eu queria sugerir e não sei se é fácil de operacionalizar: que tendo a busca ativa, tendo pelo menos a notificação, algo que movimente o município, ao fim de 24 meses ele não falou nada, presume-se a competência. Talvez um prazo adicional, mais um ano, para que ele possa se manifestar, conforme for o caso, devolver um código inteiro e dizer 'esse eu não consigo, não quero etc.' Mas é algo que ao final obriga a se manifestar. Porque eu percebo é o seguinte: temos uma divergência de entes federados, efetivamente o Estado não consegue pôr obrigações para o município, é natural que seja assim, mas é ruim que fique omissa a situação. Então talvez isso seja solução. Pegou a competência, mais um prazo para que ele possa dizer 'não quero, não me atende, isso não me interessa'. Ao final desse prazo consolida-se a competência. Não sei se é operacionalizável. É uma ideia ocorrida aqui dentro da reunião, uma sugestão mesmo." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Eu acho, conselheiro, que teríamos que mudar as redações propostas agora. Para simplificar, admitimos essas redações e trabalhamos internamente com os municípios. Eu acho que não temos que esmiuçar muito, não precisa esmiuçar muito esse procedimento na norma também. Porque ficou 'até decisão final', e aí a decisão final pode ser devolver tudo para o Estado. Eu acho que da forma que está a redação eu acho que atende, e aí trabalhamos ativamente com os municípios." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "E me lembrei de outra coisa agora. Lógico, essa revisão, que não é final, se está a situação realmente ruim, dá para trabalhar a solução, não tem dificuldade." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Eu acho que a redação ficou adequada." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Obrigado." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Vamos para o próximo então. Eu vou ter que explicar bem para vocês, é o parágrafo 2º do artigo 9º. O artigo 9º, pode ser até que na opinião do Dr. Lucas a redação não tenha melhorado, mas ele era muito mais confuso. Então temos que explicar a partir do caput do artigo para tomar a melhor decisão sobre a redação que vai prevalecer. O que nós propusemos na redação da minuta não muda o que já é praticado pelos municípios. Então o que nós temos? 'Os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos (que estão listados nessa norma)... na data de publicação da competência, que estejam em tramitação junto aos órgãos ambientais estaduais serão concluídos por estes até a decisão final do requerimento; e em caso de deferimento até o término do prazo da licença ambiental expedida'. Então o órgão ambiental está concluindo todas as licenças que estão em aberto no momento em que o município assume a sua competência originária. Aí vem o parágrafo 1º: 'Nas hipóteses previstas no caput, o empreendedor poderá solicitar o arquivamento do processo junto ao órgão ambiental estadual e requerer abertura de novo processo no município.' Essa regra também já existe, e isso tem ocorrido, porque muitas vezes o empreendedor entende 'ah, que o prazo para finalizar o licenciamento no Estado vai ser maior do que o que o município vai levar para finalizar meu processo'. Então já praticamos isso desde 2017. Ele requer o arquivamento no Estado, formaliza novo processo no município, e o município analisa o processo dele. O parágrafo 2º, que é o que veio com as propostas de alteração fala sobre requerimentos após a licença ser expedida. Então, por exemplo, o município assumiu a competência, o empreendedor tinha um processo no Estado. Aí o Estado vai finalizar a análise daquele processo e emitir a licença. E aí ele só vai procurar o município na renovação. Só que acontece que alguns empreendimentos necessitam de alguns requerimentos após a emissão da licença: ou uma ampliação ou é uma supressão de vegetação que não estava prevista na licença inicial... E aí são esses requerimentos que já direcionamos para os municípios. Então hoje o empreendimento licenciado pelo Estado requer uma ampliação, então já direcionamos essa ampliação para o município. E pegamos o processo que foi finalizado no Estado e encaminhamos para o município assumir o acompanhamento de condicionantes e analisar a ampliação daquele empreendimento. É isso que já fazemos atualmente. As duas propostas, tanto a da Faemg quanto a da Fiemg, propõem que esses requerimentos sejam feitos no Estado, e aí vamos alterar realmente o procedimento vigente que, queira ou não, já funciona. Então eu quis tentar esmiuçar um pouco a situação do parágrafo 2º para ver se conseguimos manter a redação que foi proposta por nós, talvez com um pequeno ajuste. A nossa proposta aqui é porque, quando falamos 'os requerimentos relativos às fases subsequentes' fica parecendo que emitimos LP e aí o município vai emitir LI e LO. Só que isso não acontece na maior parte dos casos dessas atividades de competência originária. Primeiro porque a maior parte delas já são licenças simplificadas, são LAS/Cadastro, LAS/RAS; e em alguns casos de classe IV vamos ter um LAC 1. Então não temos esse problema na DN 213 de emitir LP e ficar LI e LO para o município. Geralmente o empreendimento já vai todo licenciado para o município. Então a nossa proposta, talvez não tenha havido um entendimento do que pretendíamos com a redação, mesmo porque pegamos parte da redação anterior. Mas talvez retirar essa parte: 'os requerimentos subsequentes ao licenciamento ambiental concedido pelo Estado cuja competência tenha sido assumida pelo município deverão ser formalizados no órgão municipal competente, situação na qual o acompanhamento das condicionantes da licença vigente também será transferido para o município, mediante solicitação deste'. Essa é a nossa proposta. E aí nós tínhamos ressalvado a exclusão e alteração de conteúdo de condicionantes uma vez que o órgão que licenciou, efetivamente, tinha sido o Estado. Mas se vocês entenderem que isso também pode ser revisto pelo município nós podemos suprimir essa ressalva, e aí fica uma redação mais limpa. E, uma vez que entrou um requerimento subsequente à licença no município, o município faz tudo que diz respeito àquela licença que já foi emitida pelo Estado. Então a nossa proposta é recusar as propostas tanto da Faemg quanto da Fiemg e dar uma enxugada na redação que nós propusemos para o texto talvez ficar um pouco mais claro." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Com o Conselho. Ana, pois não." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Vanessa, a minha dúvida é o seguinte. Quando tem 'os requerimentos subsequentes deverão', ainda que a intenção seja não ocorrer essa fragmentação de LP e LI e LO, pela redação, como a LI e LO são requerimentos subsequentes para quem já tem uma LP concedida pelo Estado, como garantir que esse 'deverão' não se aplica nesse caso? Como colocar alguma questão quanto a 'após a Licença de Operação', que vai para o município? Alguma coisa assim para não ficar essa fragmentação das etapas do licenciamento." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Ana, eu acho que expliquei isso mais no início. Nós estamos tratando de atividades que só vão até a classe IV, e a maior parte dessas licenças é de licenças simplificadas ou emitidas numa única fase de LAC 1; 99% das atividades listadas são de licenças de uma única fase." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Mas e o 1%, se ele quiser, ele pode requerer?" Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "O 1%, eu não considero, sinceramente, se o Estado emitir uma LP, eu não vejo impedimento para o município emitir a LI concomitante com LO. Eu não considero isso fragmentação do

licenciamento, porque a LP foi concluída, foi emitida. Então eu não considero isso uma fragmentação. Vai acontecer num percentual muito pequeno de casos, talvez em algum caso que tenha algum critério locacional que eleva a modalidade de licença, mas eu não considero isso como uma fragmentação e não vejo nesse tipo de ocorrência nenhum desrespeito à Lei Complementar 140. Simplesmente mudou, a competência mudou no meio do caminho, do processo, mas a licença que estava em análise no Estado foi concluída." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Vanessa, eu não diria até 'fragmentação de licenciamento', porque acaba que essa expressão, enfim, é usada para outras situações, mas eu diria no sentido, por exemplo, se não for licença em fase única, você tem nas condicionantes obrigações tipo automonitoramento, enfim, 'mandar de três em três meses para o órgão competente a comprovação xpto'... E aí está no meio do prazo da licença. Como que na hora do município, para a próxima etapa do licenciamento, eu vou atestar? 'Até o ano de 2024 eu mandei para o Estado, agora eu vou continuar mandando de três em três meses, mas para o município'. Quer dizer, para não gerar uma situação que o empreendedor fique desguarnecido, fique sob algum tipo de insegurança, algum tipo de suspeita até do ente licenciador municipal, que não vai saber o que ele cumpriu, o que ele não cumpriu na época anterior à vigência da competência dele. Entende?" Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Ana, nós já temos um procedimento escrito que vale tanto para as URAs quanto para os municípios da forma como essa transferência de competência é feita. O empreendedor é notificado, e tudo que foi recebido em termos de cumprimento de condicionante pelo órgão estadual até aquele momento é encaminhado para o município juntamente com o processo de licenciamento. E isso acontece também nas renovações. A renovação, sem dúvida, tem que ser formalizada no município. E como que o município vai verificar cumprimento de condicionante, a análise que foi feita anteriormente pelo Estado? Então nós já possuímos um procedimento interno, em que, no caso do SLA, não precisa mais, porque o município tem acesso à íntegra do processo. No caso das licenças que foram emitidas anteriormente, a URA digitaliza toda a passa do licenciamento anterior, que foi feito pelo Estado, e encaminha para o município ter um embasamento, um respaldo para analisar seja renovação, seja alteração de condicionante, seja ampliação do empreendimento, seja uma nova supressão. Esse procedimento é o mesmo para qualquer ação pós-licença emitida. E aí abrangemos com esse procedimento as ampliações, as renovações, as intervenções não previstas, as alterações de condicionante. Então é essa proposta que nós estamos fazendo com essa pequena mexida que fizemos na redação." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Ficou mais claro. Não sei o que os demais têm a colocar. Obrigada, Vanessa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dr. Lucas, pois não." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Só para tentar contribuir com discussão. Eu também acho válida essa proposta de inserção dessa ressalva de que esse parágrafo 2º não está se dirigindo, especificamente, às etapas do licenciamento. A rigor, a Lei Complementar 140 diz que os empreendimentos serão licenciados por um único ente federativo. Se olhar que o licenciamento, por definição, é aquele procedimento que não é dividido em etapas, poderia alguém interpretar, argumentar, trazer esse tipo de argumentação de possível violação ao artigo 13. Eu entendi o que a Vanessa disse, eu não enxergo isso de maneira tão evidente. Não sei se não é o caso de fazer essa ressalva. Essa questão de segurança técnica-jurídica também é importante, porque o órgão que fixa as condicionantes da primeira licença fixa já visando à segunda licença, existe já uma comunicação entre as etapas. Enfim, só para uma reflexão mesmo, sem também uma grande proposta de alteração. Eu não vi maiores problemas na proposta de alteração que essa ressalva de parágrafo 2º não está se referindo especificamente às etapas do licenciamento." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Dr. Lucas, só para ficar mais claro, o senhor acha que podemos retirar essa ressalva das condicionantes, mas incluir uma ressalva referente a LI e LO..." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Eu não vejo problema. Por exemplo, a Ana Paula estava buscando formas de acomodar a pretensão contida no parecer de vista. Eu não vejo o parágrafo 2º incompatível com o parágrafo 3º ou um novo parágrafo que fizesse essa ressalva, nos termos do parecer de vista, que está na coluna ao lado, de que o parágrafo 2º não se aplica a requerimentos de etapas subsequentes do mesmo licenciamento ambiental, que deverão permanecer com o mesmo órgão que concedeu a primeira licença. Isso eu não vejo. A redação atual do parágrafo 2º, eu concordo, que está em amarelo, desse jeitinho, tirar essa parte final. Acho que está ótimo. Mas eu também acho que ela é compatível com um novo parágrafo que explique, se essa for a intenção do Conselho, que o parágrafo 2º não está se referindo às etapas subsequentes de um mesmo licenciamento ambiental; que nesse caso específico o requerimento da etapa seguinte tem que ser dirigido ao mesmo órgão que concedeu. E aí é só aproveitar o que foi colocado, em qualquer uma das duas colunas ao lado trata disso dessa forma. Mas também isso, de fato, eu acho que é uma opção do Conselho. O que eu vislumbrei em termos de ilegalidade ou não é que poderia surgir alguma tese de ilegalidade nesses termos de violação ao artigo 13 de que dois entes federativos estão licenciando o mesmo empreendimento, um concedendo uma licença, outro concedendo outra. Eu não enxerguei isso por quê? Porque na minha visão o artigo 13 é direcionado a evitar duplicidade de licenciamento, dois entes exigindo a mesma coisa. Eu acho que essa é a rácio do 13, mas poderia surgir esse tipo de argumentação. Eu não vejo problema nenhum das duas propostas, mas é tentando acomodar o raciocínio para evitar essas divergências que eu fiz essa ponderação." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Dr. Lucas, o senhor acha que atenderia? Trocaria a ressalva: 'ressalvados os requerimentos de fase de LI e de LO'." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Eu acho ótimo. Não sei o que a Ana Paula acha." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Eu não vejo problema." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu acho que aí fica mais claro, fica bem mais claro." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Está bom, Ana Paula, então para você essa redação?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Está, sim, ressalvando LI e LO, fica claro, e aí o empreendedor já vai saber de antemão que a renovação dele vai ser feita no município. É diferente saber que vai ser lá ou as coisas dele serem enviadas para o município." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Inclusive, porque temos um parágrafo específico para os processos de renovação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu acho que eu vou muito na linha do que o Dr. Lucas coloca. De fato, eu acho que não é adequado dentro de uma carreira inicial de um licenciamento, carreira principal de licenciamento, LP, LI, LO, você fracionar. Até porque temos sempre dificuldade de um ente diferente interpretar aquilo que o outro ente fixou. Acho que não tem dúvida nenhuma, uma renovação de LO é fácil de tocar, e também se a LP caiu, e a empresa pediu uma nova LP, isso também não tem dúvida nenhuma, é um processo que começa do zero. Dito isso, eu acho que essa sugestão proposta, excluindo as fases de LI e LO, atende. Acho que é a verdadeira a exceção que seria problemática para fazer essa transferência. Apesar de ser realmente pequena, mas acontece muito nos casos do meu segmento, de loteamento. Acontece adoidado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "É raro, mas acontece com frequência, não é, Manetta?" Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Exatamente." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Mas eu acho que fica bom como está proposto." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Então eu acho que nós resolvemos mais rápido do que eu pensei esse assunto. Aqui até, Dr. Lucas, nós tínhamos feito uma proposta ontem, de última hora, não sei se vale a pena colocar. Eu acho que vale a pena colocar em discussão no Conselho. É a inserção de um novo parágrafo, que daria opção para os municípios solicitarem o acompanhamento de condicionantes de qualquer... Mas se bem que eu acho que já resolveu no de cima. A proposta era a seguinte: 'Ao assumir as competências de licenciamento ambiental, os municípios poderão solicitar ao Estado a competência para o acompanhamento de condicionantes de quaisquer licenças

vigentes, situação na qual a unidade deverá notificar o empreendedor a protocolar o cumprimento de condicionantes no município'. Essa aqui é uma hipótese seguinte: se o município fizer algum requerimento pós-licença, as condicionantes vão para ele; mas se o empreendedor fizer algum requerimento pós-licença ele vai passar a acompanhar as condicionantes. Isso que nós definimos aqui no parágrafo 2º. No entanto, se o empreendedor não fizer nenhum requerimento pós-licença, prevalece o que está no caput, e aí o Estado acompanha aquele licenciamento até o final. Nós estamos colocando aqui uma prerrogativa de os municípios solicitarem para si esse acompanhamento. Mas eu só estou colocando em discussão. Se vocês não concordarem, nós retiramos a proposta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Dentro da lógica que acabamos de colocar, Vanessa, eu estou achando que não faz sentido. Vamos para as hipóteses. Por exemplo, eu vou fazer uma renovação de LO: para renovação de LO, eu não quero que o empreendedor cumpra condicionante perante o município da LO que o Estado deu, eu quero que ele busque as certidões de cumprimento de condicionante e apresente ao município. Ele vai renovar, depois disso as condicionantes são dele e tudo mais. Fora isso, nós não vamos ter. Nós vamos ter uma AAF – não tem mais AAF. Uma LAS ou, em geral, 'relicenças' ou renovações. Nesse contexto, eu acho que quem emitiu a condicionante precisa atestar cumprimento. E esse atestado de cumprimento é que vai como subsídio para o outro ente na fase em que ele vai assumir. A outra hipótese que tem é começar do começo, e começar do começo não tem condicionante; se tiver, vai ter passivo, e aí é outra natureza de coisa. Não estou vendo muito sentido nesse parágrafo adicional, acho que já está superado pelo parágrafo anterior. Mas é a primeira percepção." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Baliani, pois não." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Eu gostaria só de trazer uma hipótese também, conselheiro Manetta. Por exemplo, o empreendimento teve licença com o Estado, o Estado está responsável pelo cumprimento de condicionante, e começam a chegar denúncias. Nós vamos passar a denúncia para o município ou essa denúncia pode chegar ao município. E essa denúncia, para ser esclarecida, depende de uma avaliação de cumprimento de condicionante. De repente, o município requeira avaliação desse cumprimento de condicionante até para atender a denúncia e atuar no sentido de coibir algo que esteja infringindo normas ou até causando algum tipo de degradação. Então nós pensamos nessa possibilidade, mas, na governança do município, numa situação em que embora a licença esteja sob gestão do Estado, o município entenda que seja melhor a atuação dele, dentro daquela lógica que nós já defendemos aqui de que o município é o ente mais interessado em gerir as questões ambientais que estão ali na sua delimitação." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Não é uma obrigatoriedade, só uma prerrogativa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, deixamos ou tiramos. Está dando muita discussão, eu acho que é melhor retirarmos. Baliani... Você e a Vanessa que são os pais." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Eu acho que o exemplo que eu trouxe aqui parece razoável, presidente, que é de dar governança ao município de atender interesses que ele tem ali de compreender as condicionantes e mantê-las ali sob uma fiscalização, de repente, até mais atuante do que a do Estado. Nós sabemos a realidade do Estado com relação a cumprimento de condicionantes. Isso facilita, inclusive, uma ação futura que ele vai ter na renovação. As condicionantes já estão sob governança dele. Então eu vejo que essa proposta não prejudica o que já foi discutido aqui pelos nobres conselheiros e entendo que ela é bem-vinda no sentido de tornar mais eficaz a atuação dos municípios dentro dos interesses que eles têm na sua delimitação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ana, pois não." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Só para poder entender: esse texto quer dizer que o município pode requerer acompanhar as condicionantes, como que andam. Mas quem vai atestar se está cumprido ou não está cumprido é o Estado. É isso ou 'toma que o filho é teu'?" Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Não, 'toma que o filho é teu', a pedido do município." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A condicionante é no seguinte sentido: a partir do momento que o município solicita as condicionantes por ele, ele assume a questão de toda a análise, a análise passa a ser do município, seja para lavratura de um auto de infração, seja pelo gerenciamento dos aspectos ambientais daquele empreendimento dentro da sua área. Ele tomou para si. Ou seja, o que está colocando aqui o Baliani e a Vanessa colocou é que é uma prerrogativa. Aí é o município que vai solicitar ou não. Criando uma possibilidade. Às vezes, se o município não tiver intenção nenhuma, ele nunca vai solicitar essa questão. Todavia, há uma possibilidade de o município estar solicitando para ele. Isso vai depender mais do município. Nós só queremos criar essa possibilidade na regra da DN." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu acredito que é meio contrário ao caminho da discussão anterior, que estabelecemos logo anteriormente, mas acho que se o município quisesse pedir no sentido de acompanhar, mas não de ter o domínio, de dizer 'cumpriu, não cumpriu', só para ele já ir tendo familiaridade, já que o empreendimento está no território dele, que ele é que vai renovar depois. Mas se é a licença do Estado, toda essa discussão que fizemos, para não ficar um pedaço do Estado, eu acho que nessa toada de 'toma que o filho é teu' eu acho meio perigoso, meio contraproducente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Até então, se o Estado está com a licença, a competência passou para o município, mas se o Estado ainda está responsável pelo licenciamento ou é ele o detentor do licenciamento em relação ao poder de polícia, as questões de autuações e poder polícia, é inerente a todos os entes federativos, ou seja, União, Estado ou município. Prevalece a autuação daquele ente que regularizou aquele empreendimento. Então nesse caso, em muitos dos casos quando chega uma denúncia, igual foi colocado pelo Baliani, o município provoca o órgão ambiental, no caso do Estado: 'estão falando aqui que está tendo alguma degradação ambiental; vamos lá; embora eu tenha o poder de polícia, quem concedeu o licenciamento ambiental foi vocês, a licença ainda é de vocês, verifiquem essa questão'. A regra aqui, que é uma exceção, que cria uma exceção ao princípio do caput, é o município tomar para si essa prerrogativa. Então é se ele quiser. Talvez ele nunca queira, talvez nenhum município nunca queira. Só está criando uma possibilidade. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Ouvindo bem o que o Baliani colocou, eu acho que minha ressalva é diferente da colocação dele. No fim das contas, esse artigo, se eu estou entendendo bem, é mais para ou é para Licenças de Operação e para Licenças Simplificadas naquilo que seria operação. Não é mesmo? Não vai ter isso nem para Prévia nem para Instalação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Não, porque essas estão ressalvadas no parágrafo 2º. É somente nos casos da Operação ou uma renovação." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Esse texto é possível, sim, até necessário, fazendo essa ressalva 'para o acompanhamento de condicionantes de quaisquer licenças'... 'de Operação ou Simplificadas vigentes'. Eu acho que por aí, matou a dúvida, eu acho que dá para funcionar dessa maneira." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheiros, podemos colocar consenso aqui, deixar verdinho? Lucas, já que é uma inovação..." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Não vejo problema nenhum nessa inserção. Acho que essa ressalva de 'Operação' é boa porque senão poderia gerar uma incoerência com o parágrafo supracitado. E também se o município vai ter que apreciar uma renovação de licença lá na frente, porque ele assumiu a competência do licenciamento tanto melhor que ele já se familiarize com o empreendimento, já vai fiscalizar as condicionantes. E se ele solicitar a prerrogativa dele não vejo problema." Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "E alguns municípios já nos solicitaram isso. Por isso que ontem, na finalização da proposta, achamos que talvez fosse interessante. Aí, Manetta, eu vou pôr só 'Operação', porque Licença Simplificada já é licença concomitante, então já é Licença de Operação. Ok? Fechamos a proposta então?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Aí clareou, aí, sim, pegou só a específica. Porque estava dando a entender que era tudo mesmo. Aí ficou ok." Vanessa Coelho

Naves/SEMAD: "Chegamos à última, que é a proposta que diz respeito à Mata Atlântica. Nós não somos favoráveis à inserção desse dispositivo. Primeiro porque eu acho que essa norma não tem o foco de tratar Mata Atlântica. Segundo porque eu entendo que a maioria dos municípios que têm competência originária nem têm competência para autorizar Mata Atlântica, porque a Lei da Mata Atlântica já fala que a competência para autorizar supressão no Bioma Mata Atlântica é estadual. E aí os municípios só autorizam mediante delegação do IEF, que fazemos às vezes concomitante com o licenciamento, às vezes alguns municípios de competência originária fazem só com o IEF. Achamos que não é o momento de discutir esse dispositivo nem o local, nem a norma é a norma mais adequada para isso. E aí o nosso posicionamento é por não inclusão desse dispositivo na norma." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ana Paula... Deixou a mão levantada. Está certo. Em discussão. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Apesar de eu ter sido muito enfático neste ponto no momento inicial, acho que preciso reconhecer que é uma ideia um bocado inovadora e bastante eficiente para sanar um problema enorme e que esse mero dispositivo marginal, lateral, dentro desta DN, não é o mais adequado. Então preciso concordar que não seja exatamente tempo nem lugar para essa discussão. Abriu-se um debate, mas acho que podemos concordar e não tratar disso neste momento e retirar essa proposta agora." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradecemos ao Manetta pela compreensão. Já resumimos aqui a nossa discussão. Só teve um artigo de divergência, eu quero voltar a ele, para ver se votamos... Só este: 'Garantir a dispensa do licenciamento ambiental para atividades não listadas na Deliberação Normativa 217/2017 e aquelas que tenham os seus parâmetros...', que a Ana está solicitando que seja colocado em apartado. O órgão entende, eu também entendo que esse inciso contraria até mesmo a Constituição Federal. Na minha opinião, ele está vinculando o município como ele vai legislar. Eu entendo que esse artigo é até inconstitucional. Eu só quero saber da Ana. Ana, você continua com a intenção de colocar em apartado?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Presidente, se alterarmos, em vez de ser 'garantir a dispensa', no sentido de prever dispensa, pode modular isso de alguma forma, mas vai prever uma dispensa. Porque o que temos visto é municípios pegarem abaixo do porte, por exemplo, da DN e pegarem do zero até abaixo do porte da DN para poder licenciar. Então não prevê nem linha de corte do zero, não prevê nem a dispensa, inexiste dispensa em muitos casos. E aí achamos que fica bastante não razoável, bastante não proporcional e não harmônico, conforme tem no início da DN, na própria Lei Complementar 140. Por mais que o município tenha a sua competência e a sua – não sei se é a palavra – 'liberdade' de legislar, ele tem que ter uma harmonia. Nós também como Estado não podemos ficar inventando modas muito diferentes da União. Então é mais nesse sentido. Talvez em vez de 'garantir' ou 'exigir' ou palavras fortes assim, se colocássemos 'prever', aí eu gostaria, sim, de votar em apartado. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu entendo – aí eu vou passar a palavra para a Vanessa – que mesmo 'prever' alguma coisa eu acho que continua ainda de forma inconstitucional. Quem funciona a Curso legis é o Poder Judiciário, com as ações, principalmente, do Ministério Público em relação a isso. Seja o controle direto ou de forma indireta ou em relação a ilegalidade. Mas eu não vejo de bom grado esse inciso. Mas eu vou colocar aquilo que você entende que é pertinente, já que você está solicitando que se coloque em apartado. Eu vou passar a palavra para o Fernando, depois chamo a Ariel e depois o Manetta. Fernando..." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Presidente, só para informar que concordo com a sua manifestação, muito bem colocada. A FEAM não vai concordar com a manutenção, ainda que alterando o texto, porque fere, de fato, até a manifestação da Advocacia-Geral do Estado, muito bem posicionada, com relação a esse pacto federativo de que em matéria ambiental os entes concorrem no que se refere à legislação. Inclusive, é uma prerrogativa do município legislar de acordo com os interesses locais. Via de regra, a união estabelece diretrizes gerais, os Estados obviamente fazem a sua legislação observando as regras gerais, não podendo ser mais permissivos, mas podendo ser mais restritivos. E nós temos situações em que isso ocorreu no Estado de Minas Gerais. E os municípios seguem a mesma lógica. Fazendo referência às diretrizes gerais da União, dos Estados, não podendo ser mais permissivos, ou seja, o município não pode fazer uma legislação dispensando determinada atividade de licenciamento ambiental, mas ele pode decidir, desde que seguindo o rito de legislação municipal, ser mais restritivo e, obviamente, ele tomará essa decisão para atender interesses daquele município, presumo. E também dizer, enfatizar que talvez esse comando tenha essa função, inclusive, de tornar mesmo desinteressante aos municípios assumirem a competência originária, já que eles estariam perdendo ali uma certa autonomia para poder, de fato, discutir a matéria ambiental e licenciamento ambiental naquilo que eles entendem que seja o adequado no seu território. Somente essa fala que eu gostaria de complementar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Só complementando o entendimento dos nossos tribunais superiores, notadamente, o STF, quando fala de legislações concorrentes, fala da harmonia. Você ter harmonia entre as legislações é uma coisa, agora você ter uma imposição, ou seja, garantir, prevenir que a legislação do ente municipal siga a normativa do Estado, aí eu acho que é outro assunto. Eu vou passar para a Ariel, depois Manetta. Pois não." Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Presidente, eu queria só verificar primeiro se eu posso fazer a manifestação com a câmera fechada, porque estou com problema de conexão: quando abro a câmera, a reunião cai, e aí eu acabei já saindo e voltando algumas vezes hoje." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pode, sim, Ariel. Estamos te ouvindo e sabemos que é você mesmo." Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Obrigada. Na verdade, é uma pergunta, tanto para a Ana quanto para o Baliani e para a Vanessa. Se alterarmos o verbo, não no sentido de imposição. Por exemplo, se colocarmos 'observar a dispensa'. Porque não fica uma coisa obrigatória para os municípios, necessariamente, seguirem, mas acho que fica orientativo e suficiente para os municípios terem a DN como norte na hora de fazer suas próprias normativas, como o Baliani muito bem trouxe aqui essas questões de superveniência das leis municipais. E aí minha questão é que se formos ser restritivos dessa maneira de que não podemos ser orientativos de nenhuma forma, sequer os códigos que estão nos anexos da DN nós poderíamos colocar, poderíamos votar. Então não sei se 'observar' atenderia ao critério de orientação que a Ana colocou sem, no entanto, ser restritivo da maneira como o senhor e o Baliani levantaram." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu acho que se colocar 'observar' vai ficar quase no mesmo sentido. 'Poderá ser observado', alguma coisa nesse sentido, facultando. O 'poderá' não leva à regra da imposição. 'Poderá ser observado pelo município' e aí descreve o restante. Eu acho que aí, na minha opinião, seria melhor. Manetta e depois Dr. Lucas." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Acho que tem algumas questões importantes nisso. A questão de fundo que, de fato, a Ana coloca eu acho importante é que realmente aconteceram municípios que, se vendo forçados a observar o regramento estadual naquelas atividades que têm seu licenciamento exigido no âmbito estadual, criaram um regramento muito mais complexo para as atividades que não têm licenciamento no âmbito estadual. É o tipo da situação indesejável. Na verdade, é um tipo de 'canto de sereia' que vira e mexe nós vemos aparecer quando o sistema está funcionando mal. Nessa linha, eu primeiro queria lembrar que não é esse critério de mais restritivo, menos restritivo que a nossa Constituição coloca. Ela, efetivamente, delegou essa estruturação de competências à Lei Complementar 140, e é ela quem coloca um grau de atrelamento à competência municipal a especificamente à DN estadual, quando coloca no artigo 9º, inciso XIV, que são 'ações administrativas do municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, previstas nessa Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos

respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade'. Nessa linha, enfim, é esse artigo propriamente, essa linha que regulamentamos na DN 213 e estamos regulamentando agora nesta adequação da DN 213. Deixa eu só voltar à própria DN 213, porque eu acho que talvez o caso aí seja simplesmente suprimir o verbo. Não... É 'deverão', não é? Nessa toada do 'deverão', eu fico mais na linha colocada pela conselheira Ariel. Eu acho que o mais suave que vamos conseguir e é necessária a menção nesse sentido é 'observar'. Aí não tem jeito, o caput é 'deverão'. Acho que 'observar' ou 'considerar' ou alguma coisa que suavize no sentido de dizer ao município o seguinte: se você realmente tem uma especificidade local... Um caso clássico, município em que eu atuo, Nova Lima. Tem toda uma especificidade local para edificações na região do Vila da Serra, de âmbito ambiental, que não deveria se misturar com um mundo de licenciamentos que é colocado em âmbito ambiental, mas deveriam ser urbanísticos. Aliás, tem esse problema. Muito município pega aquilo que deveria ser urbanístico, joga no ambiental por falta de know-how. O ambiental está mais conhecido, eles não conhecem adequadamente o urbanístico e fazem a mistura. Enfim, acho importante alguma previsão nesse sentido, é um ponto de mau funcionamento reiterado. E eu acho que o ideal é, como bem disse a conselheira Ariel, um artigo mais orientativo. 'Garantir' é muito forte, 'observar', não sei, mas alguma coisa que fosse nessa linha do orientativo, de dizer o seguinte: não é meramente pela vontade que se estabelece em códigos adicionais, há de haver uma especificidade e uma necessidade propriamente colocada, reconhecida. Enfim, é minha tentativa de contribuição." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Depois de ouvir a discussão, eu me alinho à fala da Vanessa. A discussão de fundo é se o município tem ou não tem a prerrogativa de licenciar outras atividades que não estão na DN. Essa é a discussão de fundo dessa questão desse inciso. Na linha que a Vanessa disse que não podemos fazer essa limitação. O presidente também falou sobre isso. Até porque a previsão, na prática mesmo, porque eu acho que essa discussão de fundo, se tiver que ser votada, vai ser votada, enfim, e o Conselho vai deliberar. Agora, como eu disse, me parece que não é obrigação do município dispensar licenciamento das atividades que não estão listadas, porque as peculiaridades locais dele podem fazer com que estabeleça outras atividades. Mas para a finalidade proposta aqui, se o município não o fez, se o município não legislou em nenhum momento – e essa é a regra, via de regra, pelo menos nas minhas andanças por onde eu passei –, é difícil encontrar uma legislação municipal que traga outras atividades, enfim. Vai ser direito subjetivo do empreendedor obter essa certidão de dispensa. Quer dizer, ele vai receber essa certidão automaticamente, porque a certidão não é um ato constitutivo, certidão basicamente vai certificar aquela situação, trazer um prazo de validade, enfim. É claro que ela tem o seu valor, mas é um ato obrigatório, ela não é vinculada. Isso para dizer que me parece que retirar ou se ficar mantido dessa forma eu também não vejo como consentá-lo, porque a questão de fundo é que, na minha visão, como que esse artigo tem que ser rejeitado, mas também rejeitá-lo não vai gerar maiores prejuízos porque o empreendedor que quiser exercer uma atividade que não estiver prevista na DN, nessa nova DN, na DN 217, e também não estiver prevista em nenhuma lei municipal, ele vai conseguir essa certidão de um jeito ou de outro. Isso vai acontecer, ele vai receber essa certidão de dispensa. Então eu me posicionaria nesse sentido para contribuir com a discussão." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Dr. Lucas, a certidão de dispensa vai ser obtida no âmbito estadual, mas isso não retira dele a obrigação de regularizar o seu empreendimento perante o município." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Mas porque esse inciso está se referindo às obrigações do município, até onde me consta, obrigações do órgão municipal. Lá em cima no caput, é isso. Aí o inciso está falando: 'garantir a dispensa do licenciamento ambiental'. Então me parece que o município tem que dispensar do licenciamento ambiental. Evidentemente, isso vai dar uma certidão 'não está sujeito ao licenciamento' perante o município, se a atividade não estiver prevista em normas que exigem no licenciamento ambiental no âmbito municipal." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A questão de fundo é justamente a que foi muito bem colocada pelo Dr. Lucas. O município, mesmo que haja impacto local, aí só a imagem de impacto local, se a atividade não estiver listada na DN ou se ela for abaixo do parâmetro, ele não vai poder exigir qualquer situação, a não ser uma declaração de dispensa. Ele não pode exigir um licenciamento ambiental simplificado, vamos colocar assim, em relação a isso, porque aquela atividade ou está abaixo do parâmetro ou não foi listada. E eu acho que por esse motivo a regra fere a Constituição pelo critério de local, pelo impacto local. Helena, pois não." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Presidente, anteriormente, a Ariel tinha sugerido o verbo 'observar', e o senhor tinha dito a questão do 'poderá observar', que deixa facultativo. Eu acho que se deixar da forma 'poderá observar' não vai ferir a Constituição e vai ficar como facultativo para o município e também como se fosse uma orientação. Não é obrigatório, mas fica orientativo. Eu acho que isso nos ajudaria para os problemas que nós temos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O 'filho' aí é da Ana. Ana, você vai querer colocar 'poderá observar a dispensa'?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu acho que fica orientativo, pelo menos eles passam a ter isso como uma referência. Se vão querer fazer ou não é outra coisa, mas podemos colocar assim." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O texto que vai ficar estranho: 'poderá observar a dispensa'." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Poderá ser observada." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Eu não sei, eu acho que esse texto é inócuo de qualquer maneira que se escrever, porque mesmo assim nós não podemos aplicar nenhuma penalidade no município que não observar. Eu não vejo motivo para manter esse texto." Fernando Baliani da Silva/FEAM: "Não vê efetividade, não é, Vanessa?" Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "É. Ainda que seja orientativo. Nós orientamos os municípios normalmente quanto a isso para ter uma maior correspondência do licenciamento estadual com o municipal, só que eu acho que esse é um processo natural de amadurecimento dos municípios. Eu acho que com o tempo. Nós já percebemos isso nos municípios que licenciam há mais tempo. Com o tempo eles começam a verificar que algumas atividades que eles consideram muitas vezes relevantes podem ser autorizadas com outro tipo de instrumento municipal que não o licenciamento. Mas eu acho que é um processo de amadurecimento para o município, como foi para o Estado também." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "No fim, do ponto de vista da lei firme, obviamente, tem eficácia, ninguém vai judicializar uma DN municipal, mas, da condição de conselheiro que já participou de muito Codema, uma norma assim ajuda muito no amadurecimento mais rápido. Talvez, de fato, 'poderão observar' fica esquisito porque logo antes tem um 'deverão'. Talvez aqui o seguinte: 'observar, respeitadas as peculiaridades locais, a dispensa do licenciamento etc.' Constrói-se a exceção. Quisera eu sempre fosse por lei municipal. Não são. É raríssimo que haja lei municipal versando sobre o assunto. A encrenca que vem é normalmente numa deliberação normativa muito mal escrita e que costuma conflitar até com a própria DN 217. No município que, em tese, é bom, tem estrutura, tem gente qualificada, tem know-how, que é Nova Lima, nós chegamos a reescrever essa parte da DN do que está abaixo da DN 217 umas quatro vezes, porque o município não acertava esse texto. Ele via e na hora de pôr em prática bagunçou. Mas estou dizendo porque eu acho que é importante uma norma em senso educativo mesmo nesse sentido. E a sugestão é isso: 'observar, respeitadas as peculiaridades locais, a dispensa do licenciamento'." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta e Ana, vão conversando aí. Nós vamos fazer da seguinte forma. De qualquer forma, eu já vi que vou ter que colocar isso em apartado. Vamos votar a norma toda, pelo adiantar das horas – já são 6h. Tem outro assunto? Qual?" Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Os códigos que o Dr. Lucas apontou têm realmente um erro material, que é o código B-06-02-5, C-01-07-4 e E-03-07-9. Nós detectamos um erro

material nesses códigos da minuta e nós vamos proceder a correção da descrição dos portes. Agradeço por ter detectado o erro." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vamos colocar em apartado. Nós temos consenso na norma como um todo, e eu só vou ler o que está divergindo." Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Inciso I do parágrafo 2º, do artigo 1º. Eu faço a leitura Inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º: 'Cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental conforme normas do Estado e da União, em especial a Deliberação Normativa COPAM 217, de 6 de dezembro de 2017, de forma a harmonizar as políticas e ações administrativas, evitar conflitos de atribuições e sobreposição de atuação entre os entes federativos, garantir uma atuação administrativa eficiente e a uniformidade da política ambiental para todo o Estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais'. Eu acho que tudo que estamos discutindo sobre a inclusão daquele novo inciso está nesse, mas, inclusive, porque mencionamos a DN 217 literalmente. Então só uma observação sobre esse inciso. Foram acrescentados os incisos XI e XII nesse mesmo dispositivo. Inciso XI: 'Estabelecer que os valores referentes às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado'. E o inciso XII: 'Observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.' No artigo 5º, o prazo de 12 meses inicialmente proposto pela FEAM passa para 24 meses. Então no parágrafo 3º do artigo 5º: 'Os municípios que já assumiram licenciamento de forma seletiva na data de publicação desta Deliberação Normativa deverão se adequar ao disposto nesse artigo, se manifestando formalmente em até 24 meses, contados da data da sua publicação'. Inserido o parágrafo 4º ao artigo 5º: 'Após a data que se refere o parágrafo 3º, os municípios que não se manifestarem deverão ser oficiados pela FEAM a fim de prestarem as devidas justificativas, permanecendo a ação completiva até sua definição final'. Acabou." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então, senhores conselheiros, eu vou colocar em votação a DN com essas alterações e ou inclusões. Teve mais um?" Vanessa Coelho Naves/SEMAP: "Desculpa, eu esqueci, era uma proposta da própria... No artigo 8º da minuta, artigo 9º da DN. O parágrafo 2º do artigo 9º da DN 213 passa a vigorar com a seguinte redação: 'Os requerimentos subsequentes ao licenciamento ambiental concedidos pelo Estado cuja competência tenha sido assumida pelo município deverão ser formalizados no órgão municipal competente, situação na qual o acompanhamento das condicionantes da licença vigente também será transferido para o município mediante solicitação deste, ressalvados os requerimentos de fases de LI e LO'. E acrescentado o parágrafo, vai passar a ser parágrafo 3º: 'Ao assumir as competências de licenciamento ambiental, os municípios poderão solicitar ao Estado a competência para o acompanhamento de condicionantes de quaisquer Licenças de Operação vigentes, situação na qual a Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM deverá notificar o empreendedor a protocolar o cumprimento de condicionantes no município.' Agora acabou mesmo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então, senhores conselheiros, as inclusões ou alterações foram lidas aqui pela Vanessa, que nós temos consenso. E agora vamos votar toda a norma, com exceção da sugestão de inclusão que vai vir aqui, posteriormente, que eu vou colocar em apartado. Ok? Então em votação a minuta com as questões já lidas pela Vanessa. Como vota Seapa?" Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Como vota Sede? Sede ausente no momento da votação. Como vota Seinfra? Ausente no momento da votação. Crea, como vota? Ausente também? Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Favorável, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG, como vota? Está ausente, pedido de licença. MMA, como vota? Ausente. AMM, como vota?" Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Presidente, não por questão pessoal, mas questões internas da casa, eu vou me abster." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Senhor presidente, só para alinhar a forma de votação, se o senhor puder me explicar. Eu sou contrário a alguns dispositivos. Isso faz com que meu voto seja contrário em geral ou eu posso ter a oportunidade de, um a um, sou contrário, para ser favorável ao resto?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "O senhor pode fazer isso, Dr. Lucas. Pode nominar os que o senhor for contrário, e coloca na votação contrária a sua manifestação." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "A equipe técnica vai ter um trabalhinho para anotar. Mas vamos lá. Artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I e inciso V, o Ministério Público é contrário, ao argumento de que a redação atual da DN 213 é mais clara e, na nossa visão, merece prosperar. Artigo 2º, inciso V, o Ministério Público é contrário, ao argumento de que a atual definição de impacto ambiental de âmbito local também é mais apropriada. Artigo 3º, inciso II, o Ministério Público é contrário, entendendo que o atual conceito que abrange a área também de impactos diretos merece seguir no texto. Portanto, a atual redação também é melhor. Artigo 7º, o Ministério Público é contrário por reputar também que a atual redação, que prevê uma integração entre os sistemas do município e do Estado, também é melhor. E o Ministério Público é contrário, isso até por uma consequência da votação do artigo 2º, inciso V, o Ministério Público é contrário em relação ao anexo a todas as tipologias que preveem o porte grande na atividade. Ao contrário do colocado pelo Estado de que o porte não seria critério de interesse local, o Ministério Público entende que a Lei Complementar 140, no seu artigo 9º, inciso XIV, alínea a) traz o porte como podendo ser um dos critérios a serem avaliados, e o Ministério Público reputa, portanto, que a permanência dos portes pequeno e médio apenas se mostra mais adequada. E assim que o Ministério Público vota." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "E favorável nos demais pontos?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Nos demais pontos, somos favoráveis. Essas são as ressalvas." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dr. Lucas, eu sei que vou dar trabalho para o senhor." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Eu posso mandar no chat." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Se eu tiver, melhor ainda. Coloca no chat, a gente coloca observação aqui. Mas, de qualquer forma, a transcrição da votação é feita de forma integral, não vai ter prejuízo. Mas, se o senhor puder mandar para nós, já agiliza." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Ok. Eu vou só mandar sem a justificativa, justificativa já está feita aqui." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A justificativa está feita. É só para colocarmos no voto contrário." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu agradeço. Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota? Monique..." Conselheira Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ibram, como vota?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto é favorável, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Voto favorável, senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Zeladoria do Planeta, como vota? Eu acho que a Neide pediu licença. Coloca ausente no momento da votação. Amliz, como vota? Ausente. Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Abenc, como vota? Abenc está ausente. SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Só pega o voto do Dr. Lucas no chat que eu falo aqui a ressalva. Então foram dez votos favoráveis à minuta da DN agora discutida, sendo um voto contrário em relação aos itens já relatados pelo Dr. Lucas, uma abstenção e oito ausentes no momento da votação. Então vamos para a votação daquele que seria em apartado, da inclusão de um inciso. A Ana Paula já te mandou aí? Disponibiliza a proposta. Só tem uma proposta de inclusão. Major Ferreira, o senhor

quer se manifestar?" Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Senhor presidente, considerando que não houve uma concordância por parte da equipe, o voto nosso é baseado na proposta do órgão ambiental, nós vamos votar pelo status atual, não é?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Correto, major. Quem votar favorável está votando favorável à manifestação do órgão ambiental, que é pela não inclusão. Favorável é pela não inclusão. Favorável a quê? À manifestação do órgão ambiental e pelas justificativas dadas. Quem votar contrário está votando pela inclusão do inciso, e aí a justificativa fica... Por serem agentes públicos, para todos os efeitos, por favor, justifiquem das duas formas, tanto quem for favorável e for contrário. Mas quem for votar favorável é pela não inclusão. Ok? Ok, senhores conselheiros?" Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Posso fazer a leitura? A proposta de redação que eu recebi da Ana Paula então é a seguinte: 'Observar, respeitadas as peculiaridades locais, a dispensa do licenciamento ambiental para as atividades não listadas na DN COPAM 217 e aquelas que têm os seus parâmetros abaixo do limite mínimo previsto para esta norma.' Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Alguma dúvida, senhores conselheiros? Podemos encaminhar para a votação? Favorável, pela não inclusão; contrário, pela inclusão. E por favor justifiquem brevemente um ou outro posicionamento. Seapa, como vota? Eu chamo a Ariel daqui a pouco. Entra em contato com ela, qualquer coisa a gente coloca..." Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Presidente, eu posso votar e mandar a justificativa no chat?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pode, sim, Ariel. Melhor. Se bem que agora estamos ouvindo você. Eu volto à Ariel daqui a pouco. Sede, como vota? Sede está ausente. Seinfra, como vota? Ausente. Crea, como vota? Ausente. Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Voto favorável pela não inclusão, presidente. Debate já tão qualificado igual apresentamos aqui hoje, principalmente o Ministério Público e outros órgãos envolvidos dentro desse debate já qualificado. Houve tanta discussão, houve todas as dúvidas dentro da inclusão desse inciso, eu acredito que trazer mais confusão para uma norma já tão elaborada, tão difícil de entendimento dentro dos municípios traria mais dificuldades ainda aos municípios. Então a minha justificativa é essa, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Justificado. Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Voto favorável, pela não inclusão, tendo em vista os esclarecimentos que foram feitos pela equipe técnica e que justificaram a desnecessidade da inclusão desse item e mesmo seu efeito que não se aplicaria à DN proposta." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Estou lendo aqui o voto da Ariel, ela votou pelo chat porque é uma exceção que possibilita a nossa Deliberação Normativa 247. Ela vota contrário 'por entender que a inclusão não traz prejuízos à norma por considerar que o caráter orientativo da norma seria importante aos próprios municípios'. ALMG está ausente, não está? ALMG ausente. MMA, o Pedro eu acho que também pediu licença. AMM, Licínio." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Pois não, presidente. Contrário também. Eu acho que fica a critério do município adotar ou não esse procedimento." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Ministério Público vota favorável justamente entendendo que nós temos que respeitar aqui a autonomia do município e, portanto, esse inciso ofende a autonomia municipal e deve ser rejeitado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu voto contrário, pela inclusão do dispositivo proposto, por entender que é uma clareza a mais para os municípios, uma orientação a mais e resguardando ainda a competência do município com as suas peculiaridades locais." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, Monique..." Conselheira Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Conforme me antecedeu minha colega Ana, meu parecer é contrário, meu posicionamento é contrário por considerar que ela vai trazer mais esclarecimentos, mais clareza e respeitado, inclusive, o interesse local. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Ibram, como vota?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, meu voto também é contrário. Eu sou um liberal, gosto de liberdade, gosto que cada um assuma essa liberdade. Uma das formas que acho de definir isso nos municípios é exatamente essa inclusão desse inciso para que ele tome suas atitudes e corra seus riscos. Só por aí. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto também é contrário, senhor presidente, até tomado a liberdade de citar aqui o Renato Russo, quando ele traz um poema chinês antigo, onde ele diz que 'disciplina é liberdade'. Penso que esse artigo visa trazer exatamente essa liberdade aos municípios no âmbito da disciplina, trabalhar aquilo que é eficaz no âmbito municipal e não aquilo onde prejudica o próprio funcionamento da estrutura de licenciamento. Por isso acho importante, é função educativa e não pretende nem consegue ferir essa autonomia municipal. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é contrário pelas razões já expostas pelos conselheiros que me antecederam no mesmo sentido de voto. Incluir o município, trazer o município, com todas as suas peculiaridades, mas respeitando a governança federativa, mas trazer o município cada vez mais para o espírito coletivo da política ambiental do Estado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Justificado. Zeladoria do Planeta ausente. Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Voto contrário. Acho que essa redação não fere a Constituição e traz mais harmonia entre o que é feito pelo Estado, pelo ente federal e pelos municípios. Então por esse fato voto contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Ausente Abenc. SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "SME vota contrário por entender que toda a discussão fortaleceu o artigo, aprimorou o artigo, contemplando peculiaridades e a própria emancipação do município, uma decisão que contempla sua realidade." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Então foram nove votos favoráveis à inclusão de novo inciso ao parágrafo 2º do artigo 1º, que é: 'Observar, respeitadas as peculiaridades locais, a dispensa do licenciamento ambiental para atividades não listadas na Deliberação Normativa COPAM 217 e aquelas que têm os seus parâmetros abaixo do limite mínimo previsto para esta referida norma', conforme anteriormente lido pela Vanessa. Ok, senhores conselheiros. Então foram nove votos favoráveis à inclusão, três contrários à inclusão e oito ausências no momento da votação." **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Agroindustrial Santa Juliana S/A. Destilação de álcool. Santa Juliana/MG. PA/CAP/Nº 707.288/2020, AI/Nº 202.946/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. **Votação em bloco dos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 8.1** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, em votação em bloco os itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 8.1. Lembrando aos senhores conselheiros que, sendo possível, por favor, façam a votação e a justificativa do voto falando das questões de mérito e das questões preliminares também. Por favor, para não corrermos o risco depois de ter processos com controle de legalidade. Como vota a Seapa?" Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda/Seapa: "Presidente, eu voto contrário nos itens 7.3 e 7.6 e favorável nos demais. No 7.3, a justificativa é por ter sido desconstituída a infração penal, e a esfera penal conversar com as esferas cíveis e administrativas. O 7.6 é por causa da questão do prazo. A redação do dispositivo é de que o prazo de 120 dias é mínimo e não máximo, então por isso eu considero que o posto não estava incorrendo em infração ambiental de estar sem a devida licença ou documento equivalente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sede, como vota?" Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Segov, como vota?" Conselheiro Fredy Willian de Sales e Souza/Segov: "Segov vota favorável acompanhando as sugestões encaminhadas dentro dos processos do item 7.1 até o 7.6, incluindo o item 8.1." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Crea, como vota?" Conselheira Davina Márcia

de Souza Braga/Crea: "Eu voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Seinfra, como vota?" Conselheira Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: "Seinfra vota favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Policia Militar, como vota?" Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira/PMMG: "Voto favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ALMG. O João votou aqui pelo chat como favorável. Está com problema. Excepcionalmente, podemos aceitar. Estamos vendo aqui que o João está presente, ele está apenas com problema no áudio, então é possível de aceitação o voto dele. MMA, como vota?" Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca/MMA: "Favorável para todos os julgamentos, conforme pareceres consignados da SEMAD de cada processo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "AMM, como vota?" Conselheiro Lícínia Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Acompanho o parecer feito pelo órgão estadual." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Abstenção, seguindo a regra geral da Corregedoria do Ministério Público 2/2003." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?" Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu vou votar favorável no 7.1 e no 8.1 e vou votar contrário nos demais. Motivo, no 7.2, por entender estar prescrito e também acolhendo as razões recursais expostas no documento; no 7.3, também por entender que está prescrito e acolhendo as razões recursais e também acatando a mesma justificativa da conselheira Ariel, da Seapa; no 7.4, por entender estar prescrito também, acolhendo as razões recursais; da mesma forma no 7.5, contrário, por entender estar prescrito e acolhendo as razões recursais; e no 7.6 contrário também entendendo estar prescrito e acolhendo as razões recursais e também somando-se à mesma justificativa da conselheira Ariel." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheira Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Eu sou favorável ao item 7.1 por acompanhar a análise que foi obtida em 2023 que sugeriu o deferimento do recurso administrativo, determinando a descaracterização do auto de infração. Os itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, nós entendemos pela preliminar de mérito, pela prescrição intercorrente, o acolhimento das razões recursais. E como trouxe também as razões expostas pela conselheira Ana no 8.1." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "No 8.1, Monicke, é favorável. Não é isso?" Conselheira Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Exato, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Ibram, como vota?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu acompanho os votos já apresentados pela representante da Fiemg, assim como a representante da Faemg, pelos mesmos motivos. Pela preliminar, já se encontram prescritos. O 7.1, favorável, e o 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, e o 8.1 contrário. A mesma sequência." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "No 8.1 o senhor está votando favorável, não é, João? O senhor falou que é o mesmo e agora o senhor falou que é contrário ao 8.1." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Não, não, é favorável. Desculpe." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, pelas mesmas razões. CMI, como vota?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto favorável no item 7.1 e no 8.1, senhor presidente, e contrário nos itens 7.2 a 7.6, tanto por estarem todos esses prescritos quanto, no mérito, pelas razões recursais, em especial, acompanhando as razões trazidas pela conselheira Ariel." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "ACMinas, como vota?" Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Meu voto é favorável ao item 7.1 e ao 8.1 e contrário nos processos 7.2 até 7.6, por entender que estão prescritos e acolhendo as razões recursais." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Zeladoria do Planeta, como vota?" Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Voto favorável ao item 7.1 e ao 8.1, sendo que os itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 o voto é contrário por entender estarem presentes os requisitos da prescrição intercorrente e por acolher as razões recursais." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Amliz, como vota?" Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "É exatamente a mesma coisa: 7.1 e 8.1, favorável; 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6, contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Justifique, brevemente, conselheiro." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "É pelo já exposto pelos anteriores, pela Ariel e por todo mundo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senar, como vota?" Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Eu voto favorável no 7.1 e 8.1 e contrário do 7.2 ao 7.6. Do 7.2 ao 7.6, pela preliminar da prescrição intercorrente. No 7.3, acolhendo as razões recursais, somando a justificativa da conselheira Ariel. E no 7.4 também pela prescrição intercorrente. O empreendedor apresentou no recurso que a própria FEAM reconheceu que as barragens foram formalmente descadastradas do Banco de Declarações de Barragens. Então por esse motivo voto contrário. No 7.5, voto contrário. O empreendedor apresentou farta documentação comprovando a inexistência de dano ambiental. No 7.6 também contrário, pela prescrição intercorrente e somando aos fundamentos da conselheira Ariel." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Abenc, como vota?" Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: "Voto pela mesma composição: 7.1 e 8.1, favorável; os demais, contrário. Sendo as razões recursais acatadas e também pelas prescrições intercorrentes e como a conselheira Ariel expôs também, acatando a orientação dela." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "SME, como vota?" Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli/SME: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então o item 7.1 foram 19 votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental, sendo uma abstenção. Para o item 7.2, dez favoráveis à manifestação do órgão ambiental, nove contrários e uma abstenção. 7.3, nove votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental, dez contrários à manifestação do órgão ambiental, ou seja, pelo provimento do recurso e uma abstenção. No item 7.4, dez votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental e nove contrários à manifestação do órgão ambiental e uma abstenção. No item 7.5, dez votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental, nove contrários e uma abstenção. Item 7.6, nove votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental, dez contrários, então o recurso está sendo provido; e uma abstenção. No item 8.1, 19 votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental e uma abstenção." **7.2) BBC Comércio de Combustíveis Ltda. Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Cachoeira de Pajeú/MG. PA/CAP/Nº 726.504/2021, AI/Nº 218.482/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM, de acordo com a votação em bloco registrada no item 7.1. **7.3) Décio L1 Ltda. Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Ituiutaba/MG. PA/CAP/Nº 580.287/2018, AI/Nº 96.015/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o parecer jurídico da FEAM, de acordo com a votação em bloco registrada no item 7.1. **7.4) Granha Ligas Ltda. Barragem de contenção de rejeitos/resíduos. São João del-Rei/MG. PA/CAP/Nº 510.948/2018, AI/Nº 109.127/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Aprovado por maioria o deferimento parcial do recurso, de acordo com a votação em bloco registrada no item 7.1. **7.5) Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes. Uberaba/MG. PA/CAP/Nº 707.999/2020, AI/Nº 228.978/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM, de acordo com a votação em bloco registrada no item 7.1. **7.6) Posto Vapabuçu Ltda. Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustível. Sete Lagoas/MG. PA/CAP/Nº 531.219/2018, AI/Nº 141.353/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o parecer jurídico da FEAM, de acordo com a votação em bloco registrada no item 7.1. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Zona da Mata Geração S/A. CGH Santa Cecília. Central Geradora Hidrelétrica - CGH. Miraí/MG. PA/SLA/Nº 1736/2021. Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0035122/2021-54. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016,**

art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM. Aprovado por maioria o deferimento parcial do recurso, nos termos do parecer jurídico da FEAM, de acordo com a votação em bloco registrada no item 7.1. 9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO CONFORME DISPÕE OS §§ 4º E 5º DO ART. 7º DO DECRETO Nº 45.175/2009. 9.1) Marcio Ferreira de Souza. Fazenda Cachoeirinha. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Avicultura. Perdizes/MG. PA/SLA/Nº 3168/2022, PA/SEI/Nº 2100.01.0012297/2023-18. Classe 4. **Apresentação: GCARF/IEF.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Faemg e vista conjunta solicitada pela Zeladoria do Planeta, Senar, Ibram e Fiemg. Justificativas. Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu vou pedir vista nesse processo em função da necessidade de entender melhor as alegações do empreendimento de que o valor contábil foi entregue incorretamente. Para fazer essa avaliação mais aprofundada." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Eu vou acompanhar o pedido de vistas porque eu também estou vendo a necessidade de melhor análise do processo como um todo." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Eu também acompanho o pedido de vista para melhor análise." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Eu gostaria também de acompanhar o pedido de vista, por favor. Para uma avaliação um pouco mais detalhada do empreendimento, das ocorrências. De acordo com o que foi levantado, me faltaram algumas informações ainda. Só para levantamento." Conselheira Monicke Sant'Anna Pinto de Arruda/Fiemg: "Nós vamos acompanhar o pedido de vista, até porque tem alguns pontos, até questionar na discussão, e por entender que nós temos que aprofundar e discutir um pouco mais referente a este parecer." **10) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 26/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87176769** e o código CRC **9C1624C5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009774/2024-09

SEI nº 87176769